



Município de Capanema
Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 02/2022, *movido desfavor da empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, ferente a Ata de Registro de Preços N° 337/2021 do Pregão Eletrônico nº 54/2021*, Objeto da Licitação **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**. O processo foi aberto para analisar os **Motivos pelo qual a empresa não entrega os itens solicitados**. A empresa era ganhadora dos itens abaixo listados:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	58089	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL [FAVOR CONSULTAR EM: WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX], AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTUM	UN	53,00	2.239,98	118.718,94
7	58089	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL [FAVOR CONSULTAR EM: WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX], COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTUM	UN	17,00	2.119,98	36.039,66

DOS FATOS:

Na data de 23/03/2022 a Prefeito autoriza a abertura de Processo Administrativo em desfavor da

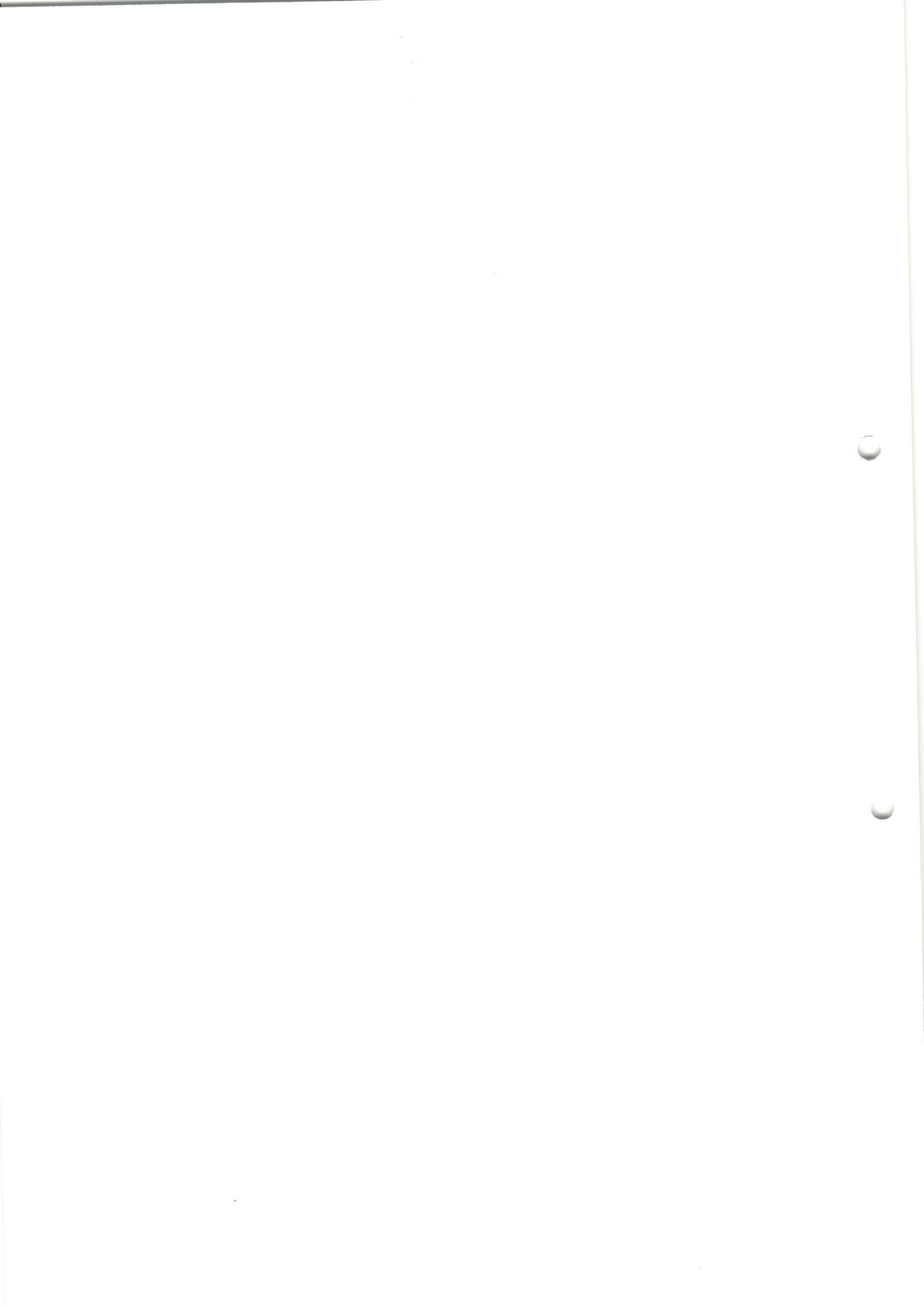


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, Pregão Eletrônico nº 54/2021, Ata de Registro de Preços nº 337/2021, para apuração dos motivos que levaram a empresa a não entregar os itens nºs 06 e 07 desse Pregão.

Em 23/03/2022 a Comissão nomeada através da Portaria nº 8.022/2021, fez a abertura do processo que foi numerado com o nº 02/2022.

DOS RELATOS DE COMO OCORREU

No dia 02/08/2022 foi emitida a nota de Empenho 5433

Município de Capanema - PR
CNPJ 15972200/0100 - 16.150/NT
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000 - Cidade: Capanema
Fone: (46) 3552-1321 - Fax: (46) 3552-3322

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição	Empenho	Valor	Data	Estado
5433	Ordinário	09/08/2021		PR

Empenho Integrado
Requisição decorrente de
41083/2021
Valor: R\$ 10.000,00

Empenho	Valor	Data	Estado
5433	10.000,00	02/08/2022	PR

Beneficiário:
SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
CPF: 035.316.378/0001-03

Endereço:
RUA JOAQUIM FERREIRA GOELHO, 15
Perdigãozinho/SP
CEP: 14470-000
Inscrição Estadual: 033357-6
CNPJ: 16997813883

Classificação da despesa:
05 - Secretaria de Administração
05.001 - Secretaria de Administração
04.122.0402.2023 - Atividades da Secretaria de Administração
4.4.90.52.35.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
490 - 00000 - Recursos Ordinários (C/Res)
Do Exercícios Anteriores

Valor: R\$ 12.719,85

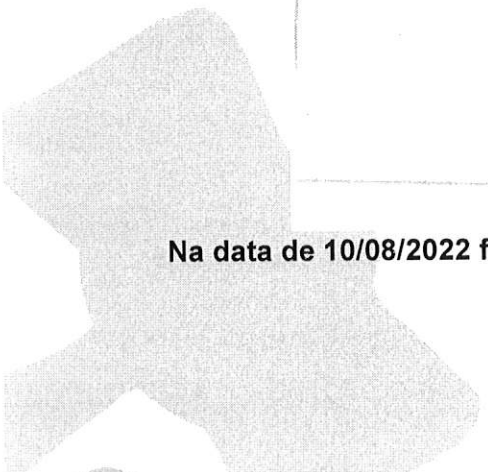
Objeto:
Aquisição de 02 (dois) unidades de computador desktop, modelo HP, com processador Intel Core i5, 8GB de memória RAM, HD de 1TB, teclado e mouse, marca HP, para utilização no setor de administração do Município de Capanema, Paraná.

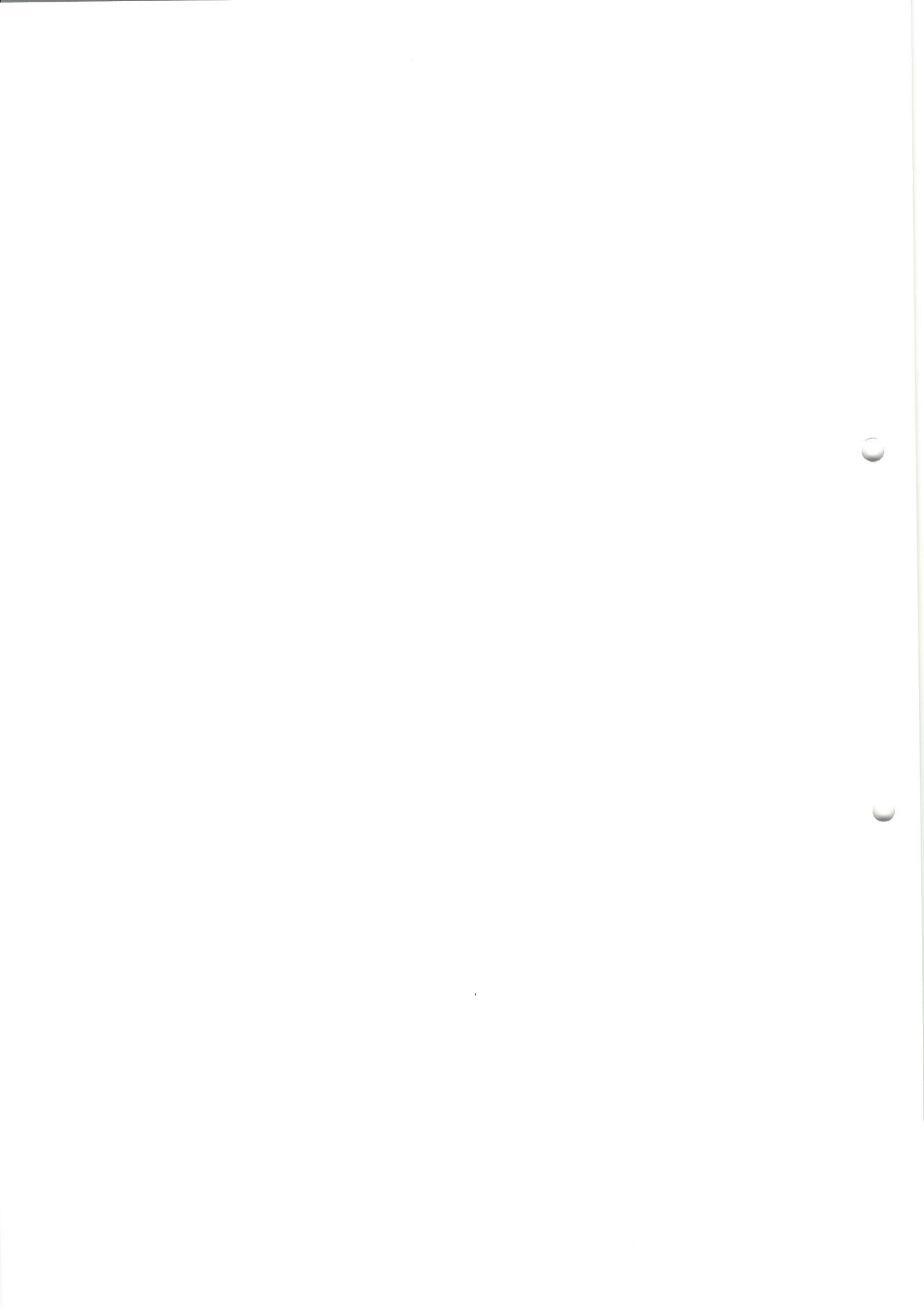
Nota de requisição:

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
5433	MUNICÍPIO/PRADUA/EQUIPADO COM AS SEUS DIVISÓRIOS/CONTABILIZADORAS MEMÓRIAS	UN	02	R\$ 12.719,85	R\$ 25.439,70

DECLARANDO QUE:
SEM RESPONSABILIDADE

Na data de 10/08/2022 foi encaminhado a nota de empenho juntamente com o e-mail:







Município de Capanema
Estado do Paraná

11/10/2022 14:55

SoftSul Webmail - Requisição de empenho 5433

Assunto: **Requisição de empenho 5433**
De: NF Adm - PM Capanema-PR <notasadm@capanema.pr.gov.br>
Para: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 10/08/2021 13:50



- 5433.pdf (~1,3 MB)

Fornecedor: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

Estamos encaminhando em anexo, a solicitação dos produtos constantes junto ao Processo de Dispensa nº 54/2021, celebrado entre o Município de Capanema e esta Empresa.

Com o objetivo de ratificar algumas cláusulas contratuais e procedimentos legais necessários à realização de forma correta para a aquisição dos produtos, além dos obrigatórios já dispostos junto ao Edital, detalhamos abaixo alguns pontos que julgamos necessários para o correto andamento do processo:

Ao ser emitida a nota fiscal, deverá imediatamente ser enviada nos endereços eletrônicos: notasadm@capanema.pr.gov.br e empenho@capanema.pr.gov.br, e, ainda, entregue no momento do recebimento dos produtos.

As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000**, considerando, ainda, que a entrega dos produtos deverá ser realizada neste mesmo endereço em até 10 (dez) dias úteis.

A discriminação dos produtos, marcas e unidades de medidas descritas na nota fiscal, deverão manter correspondência com as propostas apresentadas. A nota fiscal deve conter obrigatoriamente marca, modelo e número de série.

As notas fiscais dos produtos recebidos de forma parcial ao solicitado, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

O pagamento da Nota Fiscal será efetuado através de depósito bancário, não sendo aceito a emissão de boletos bancários. Deverá ser descrito no corpo da nota fiscal ou encaminhar junto a mesma um documento em papel timbrado da empresa, informando a Ag. Bancária e nº da Conta a ser depositado, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

At.,

Secretaria Municipal de Administração

Fone: (46)3552-1321

https://webmail.capanema.pr.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=125&_mbox=sent-mail&_action=print&_extwin=1

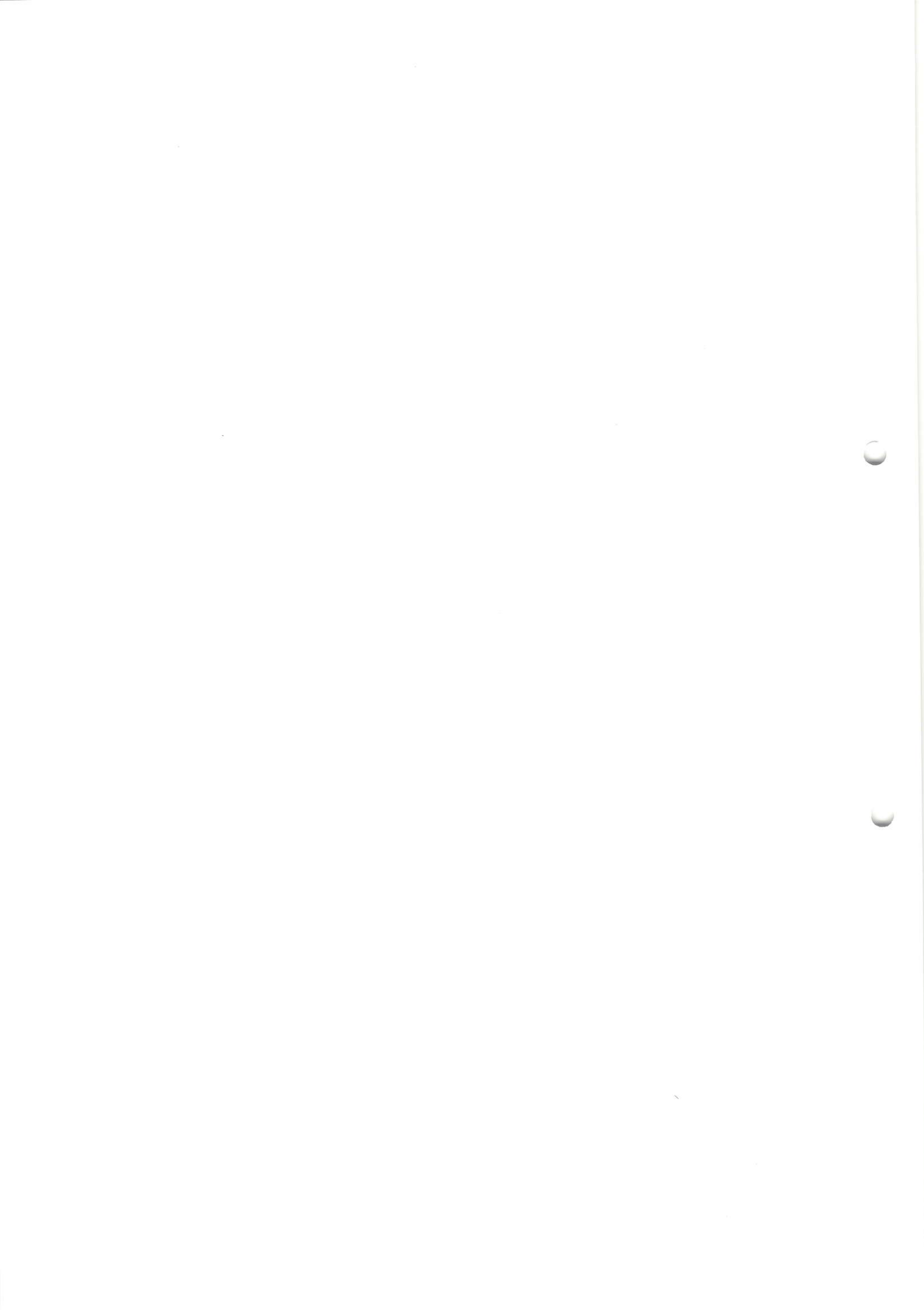
1/1

O setor de recebimento de mercadorias mandou e-mail para a empresa no dia 15/09/2022, cobrando a entrega da mercadoria



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

11/10/2022 14:55

SoftSul Webmail :: Pedido de Requisição de empenho

Assunto: **Pedido de Requisição de empenho**
De: NF Adm - PM Capanema-PR <notasadm@capanema.pr.gov.br>
Para: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 15/09/2021 15:26



Boa tarde, temos uma requisição de empenho de número 5433 referente ao pregão eletrônico 54/2021 da Prefeitura de Capanema - PR, que foi enviada para a empresa no dia 10 de agosto, porém não obtivemos resposta sobre a entrega dos produtos que são 6 microcomputadores.

Estamos no aguardo do envio dos equipamentos.

Att:

Administração

A empresa respondeu no dia 15/09/2022

RES: Pedido de Requisição de empenho

Assunto: RES: Pedido de Requisição de empenho
De: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 15/09/2021 15:37
Para: "NF Adm - PM Capanema-PR" <notasadm@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde,

Sim, recebemos outros pedidos da mesma ata, já estamos providenciando a entrega que deve ocorrer até o final do mês, esta previsto para recebermos os equipamentos da fábrica já na próxima semana.

At,

Silvane Cristina,

O setor de recebimento de mercadorias mandou e-mail para a empresa no dia 05/10/2022 novamente cobrando a entrega da mercadoria

11/10/2022 14:55

SoftSul Webmail :: Notificação

Assunto: **Notificação**
De: NF Adm - PM Capanema-PR <notasadm@capanema.pr.gov.br>
Para: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 05/10/2021 14:14



• BRN3C2AF43AD90C_077147.pdf (~398 KB)

Boa tarde, referente a requisição de empenho 5433 estamos enviando uma carta de notificação, pois no edital da licitação no anexo 1 a empresa tem até 15 dias úteis para entrega do produto, como os mesmos ainda não foram entregues estamos enviando a documentação para notificação da empresa sobre a entrega não realizada.

Nesse mesmo dia o Fiscal de contratos encaminhou uma notificação a empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de
Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080 - CEP: 85760-000, CENTRO, na cidade de Capanema estado do Paraná.

NOTIFICADA **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.316.374/0001-03, com sede na RUA JOAQUIM FERREIRA COELHO, 11 - CEP: 14470000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pedregulho/SP.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021.

A Empresa:

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
na pessoa de **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**.

O Notificante, neste ato representado pelo fiscal de contrato abaixo assinado, vem NOTIFICAR Vossa Excelência, sobre os fatos a seguir expostos:

A NOTIFICADA é compromissada perante o NOTIFICANTE no Pregão nº 54/2021, Ata de Registro de Preços nº 337/2021.

Consta no Setor de Compras Municipal em aberto os produtos objeto da Requisição de Empenho nº 5433 de 06/08/2021, que tem por objeto os seguintes itens:

Item 6 - MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL (FAVOR CONSULTAR EM: WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX), AMPLA CONCORRÊNCIA.

Não fora constatado a entrega desses produtos, sendo que em edital, no Anexo I: 6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

Desta forma, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de impreterível de 5 (cinco) dias úteis promover a entrega dos produtos, sob pena de instauração de processo administrativo, sujeitando a NOTIFICADA as penalidades e multa constantes do Edital e Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

Capanema, 05 de outubro de 2021

Pedro Augusto G. Santana
Pedro Augusto G. Santana
Assistente de Informática
Matrícula 2568-1

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

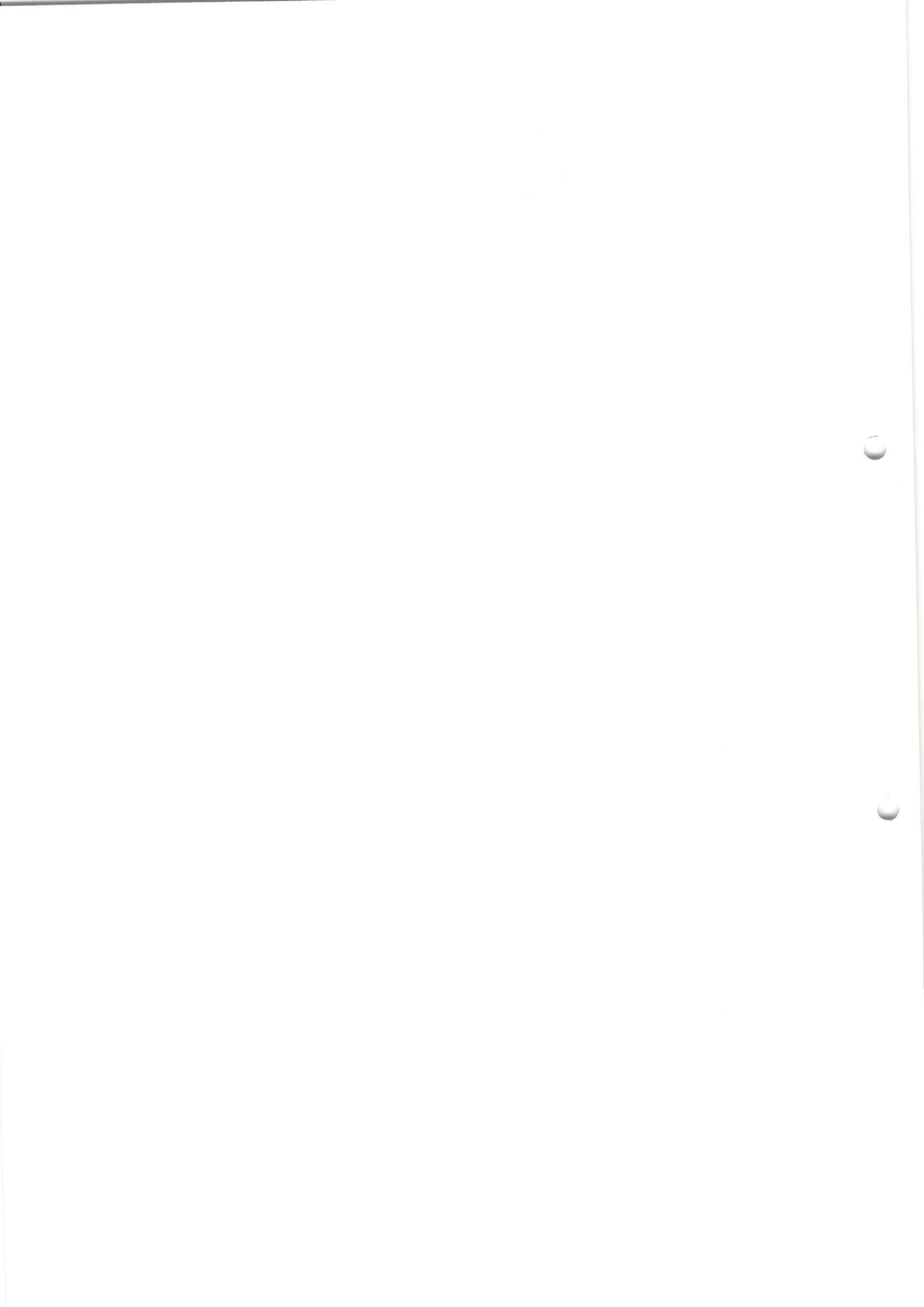
No dia 06 a empresa respondeu por e-mail



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

RES: Notificação

Assunto: RES: Notificação

De: <comercial@powertecnologia.info>

Data: 06/10/2021 11:09

Para: "NF Adm - PM Capanema-PR" <notasadm@capanema.pr.gov.br>

Bom dia,

Prezados,
Bom dia,

Referente a Autorização de compras totalizando 14 desktops informamos que o modelo ofertado com chip Intel modelo i3-9100 encontrava-se em falta no momento devido a crise de componentes que o mercado internacional enfrenta. O mercado está desabastecido de chips para produção, e os produtos chegam em lotes mas sem data programada o que tem ocasionado atrasos de entregas imprevistos.

<https://www.news13.com/news/tech/dell-hp-say-chip-shortages-will-hit-pc-supplies-this-year-2-3291483.html>

<https://www.combrasil.com.br/amp/business/2021/09/15/crise-de-chips-deve-se-estender-ate-2023-diz-intel-no-brasil>

A fábrica informou que o produto está para faturamento na data de hoje 06/10/2021, sendo assim informamos que na próxima semana os equipamentos já estarão em rota de entrega.

Desde já pedimos desculpas pelo transtorno causado com o atraso e informamos que estamos trabalhando para entregar os pedidos no menor prazo possível.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

At,

Silvane Cristina,



Rua Joaquim Ferreira Coelho, 11
CNPJ 35.316.374/0001-03
Tel: (16) 99761 - 3881
Centro - Pedregulho - SP
CEP 14.470-000

De: NF Adm - PM Capanema-PR <notasadm@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de outubro de 2021 14:19

Para: comercial@powertecnologia.info

Assunto: Notificação

Boa tarde, referente a requisição de empenho 5433 estamos enviando uma carta de notificação,

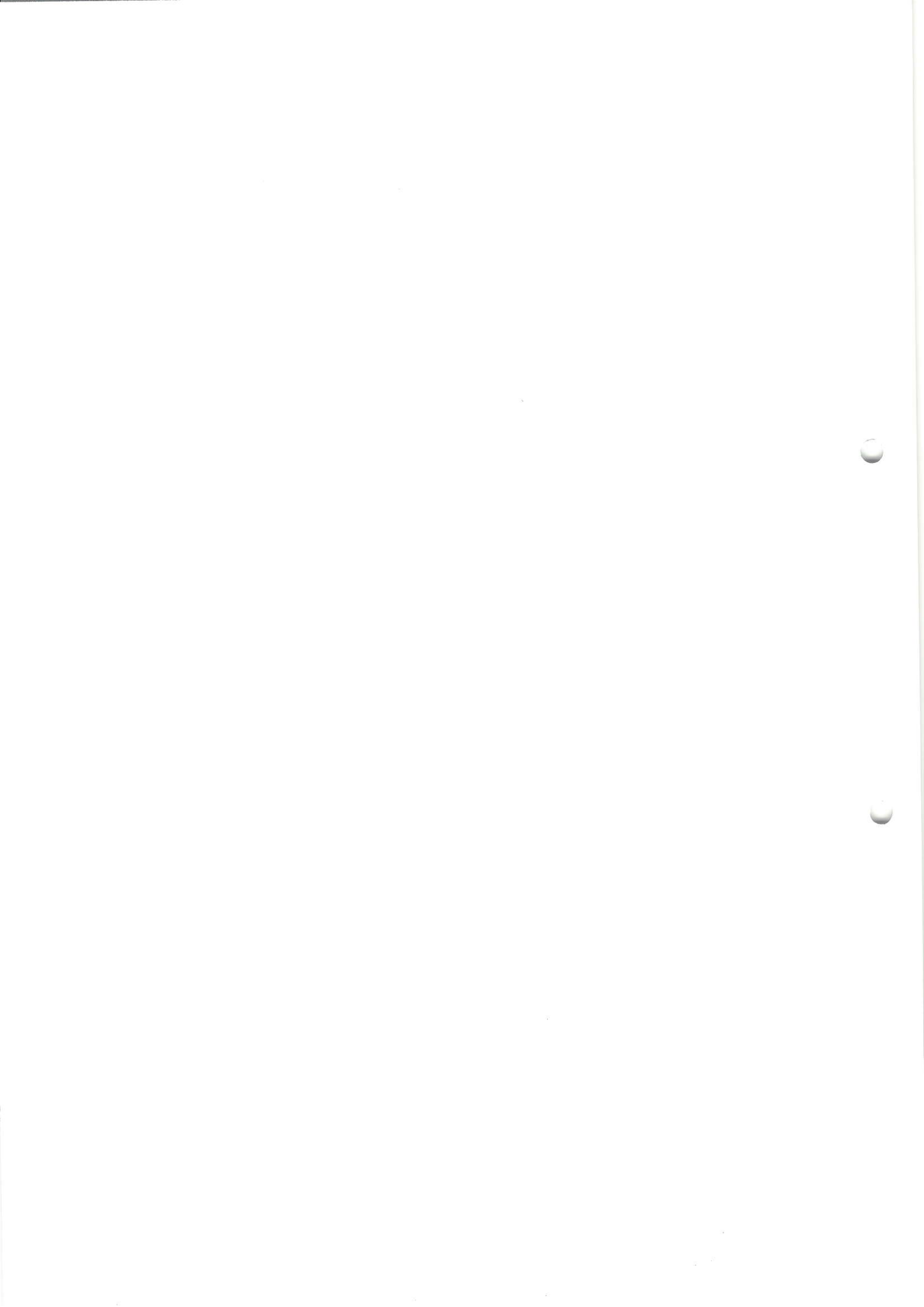


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema

Estado do Paraná

RES: Notificação

pois no edital da licitação no anexo 1 a empresa tem até 15 dias úteis para entrega do produto, como os mesmos ainda não foram entregues estamos enviando a documentação para notificação da empresa sobre a entrega não realizada.

No dia 15/10/2022 a empresa encaminhou os Computadores

DRANFE
Nº 458
Data: 15/10/2022

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
CPF: 032.883.566-9
Endereço: Rua ...

Município de Capanema, localizada a Rua ...
Venda de Material Informático: Computadores

Valor total: 35.816,374/8093-28

Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
Computador	9,00	12.719,68	12.719,68
Mouse	0,00	12.719,68	12.719,68
Totais			25.439,36
Impostos e outras despesas			9.377,01
Total			34.816,37

LUCIANA ZANON
Dir. Municipal
Ass. Municipal

Os Computadores foram recebidos provisoriamente no dia 29/10/2021

Os Computadores foram recebidos provisoriamente no dia 29/10/2021

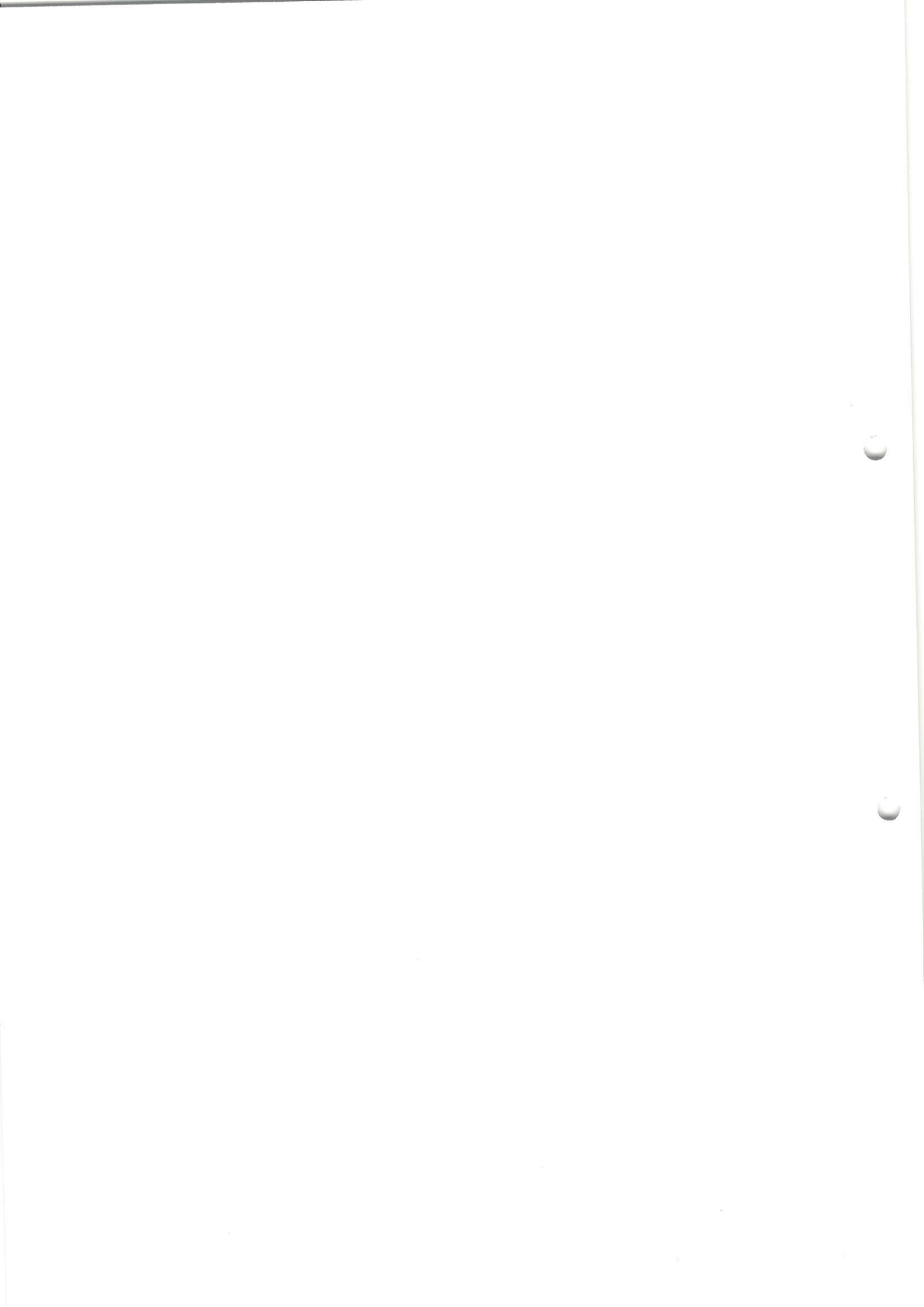


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de
Capanema - PR

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Obs: Informar abaixo, somente os dados que possuir no momento da entrega do produto.

Razão Social do Fornecedor	SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE ✓
Número do CNPJ	35.316.374/0001-03
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico
Número da Licitação	54/2021
Número da Nota Fiscal	458 ✓
Data de Emissão da Nota Fiscal	15/10/2021 ✓
Valor da Nota Fiscal	R\$ 12.719,88 ✓
Número da Requisição de Empenho	5433 ✓

Observações com referência a este recebimento	AQUISIÇÃO DE 06,00 UN DE MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL (FAVOR CONSULTAR EM: WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX1. DESTINADOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL.
-----------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assinatura: Pedro L. S. Souto
Nome: Pedro L. G. Souto
Cargo: Ass. Info
Matrícula n.º: 2568-1
Data: 29/10/2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

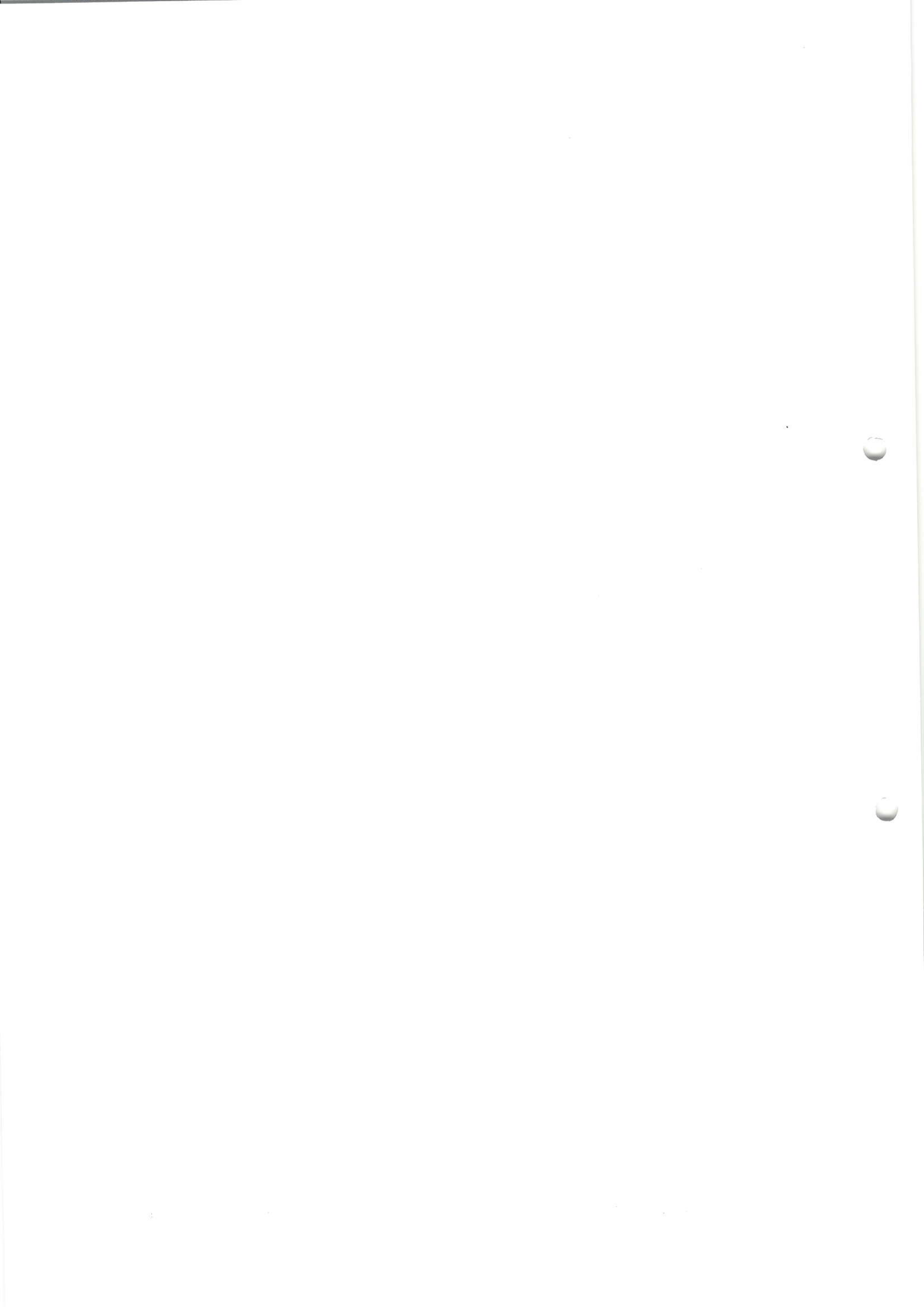
O recebimento definitivo foi assinado dia 29/10/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de
Capanema - PR

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Razão Social do Fornecedor	SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
Número do CNPJ	35.316.374/0001-03
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico
Número da Licitação	54/2021
Número da Nota Fiscal	458 ✓
Data de Emissão da Nota Fiscal	15/10/2021
Valor da Nota Fiscal	R\$ 12.719,88 ✓
Número da Requisição de Empenho	5433/2021 ✓

Haja vista os produtos/serviços constantes da nota fiscal acima detalhada, atestamos que encontram-se dentro dos padrões e quantidades exigidas, em conformidade com as especificações da licitação e do requerimento, estando apta a ser enviada ao Setor de Contabilidade do Município de Capanema para sua liquidação e pagamento. DECLARAMOS, portanto, que os produtos/serviços recebidos podem ser considerados aceitos definitivamente.

Assinatura: Pedro A. Satura
 Nome: Pedro A. Satura
 Cargo: Ass. Lho
 Matrícula n.º 2568-1
 Data: 29/10/21

Assinatura: Laraine Pilato
 Nome: Laraine Pilato
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula n.º 2301-1
 Data: 29/10/2021

Assinatura: [Signature]
 Nome: GILSON SILVA HUBO
 Cargo: Ass. Contábil
 Matrícula n.º 2477-1
 Data: 29/10/2021

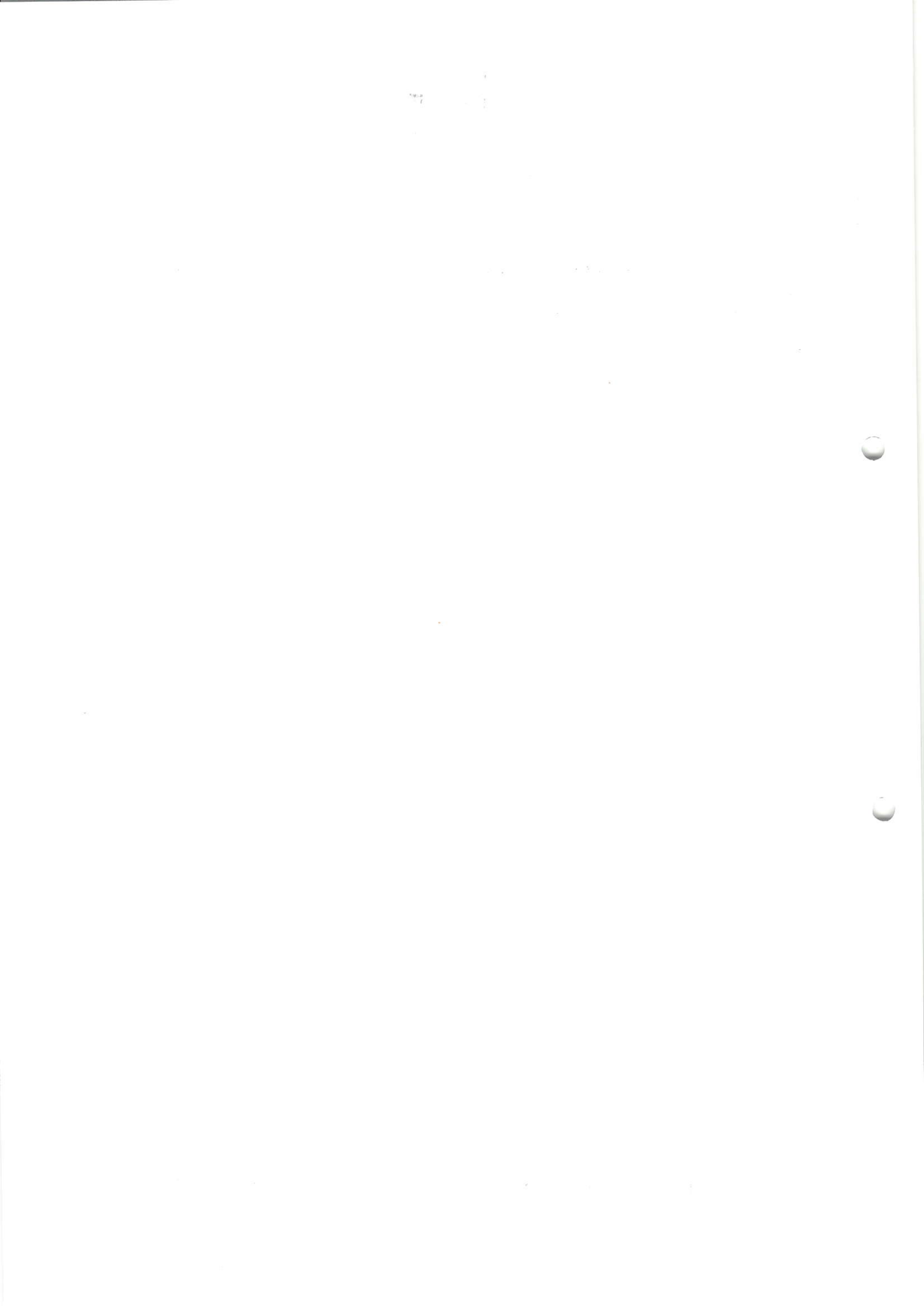
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
 Fone:(46)3552-1321

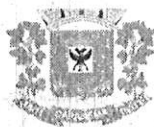
Na data de 04/02/2022 foi encaminhada a nova requisição de empenho



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
 Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de Capanema - PR

CNPJ: 75972760000160 IE: ISENTA
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000 Cidade: Capanema
Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emissão	Requisição de compra
722	Ordinário	04/02/2022	45500/2022
Forma de pagamento			Prazo de
A PRAZO			10 Dias

Licitação					Contrato			
Tipo	Número	Modalidade de procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo	
Pregão	54/2021	Eletrônico	261	02/08/2021	5161	337/2021	1	

Credor		CPF/CNPJ
Fornecedor: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE		35.316.374/0001-03
Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA COELHO, 11		Bairro
Cidade/UF	CEP	Matrícula
Pedregulho/SP	14470-000	83357-6
E-Mail: comercial@powertecnologia.info	Fone	Fax
	16997613881	

Classificação da despesa		Valor
05	Secretaria de Administração	
05.001	Secretaria de Administração	
04.122.0402.2023	Atividades da Secretaria de Administração	
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
480	00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 2.119,98
	Do Exercício	

Histórico
AQUISIÇÃO DE 01,00 UN DE MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.0GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL [FAVOR CONSULTAR EM: WW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX], DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE.

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
58089	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.0GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL [FAVOR CONSULTAR EM: WW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX], AMPLA CONCORRÊNCIA QUANTUM	UN	1,00	R\$ 2.119,98	R\$ 2.119,98

LUIZ ALBERTO LETTI
Secr. Municipal de Finanças

A REQUISIÇÃO FOI ENVIADA EM 07/02/2022 PARA A EMPRESA

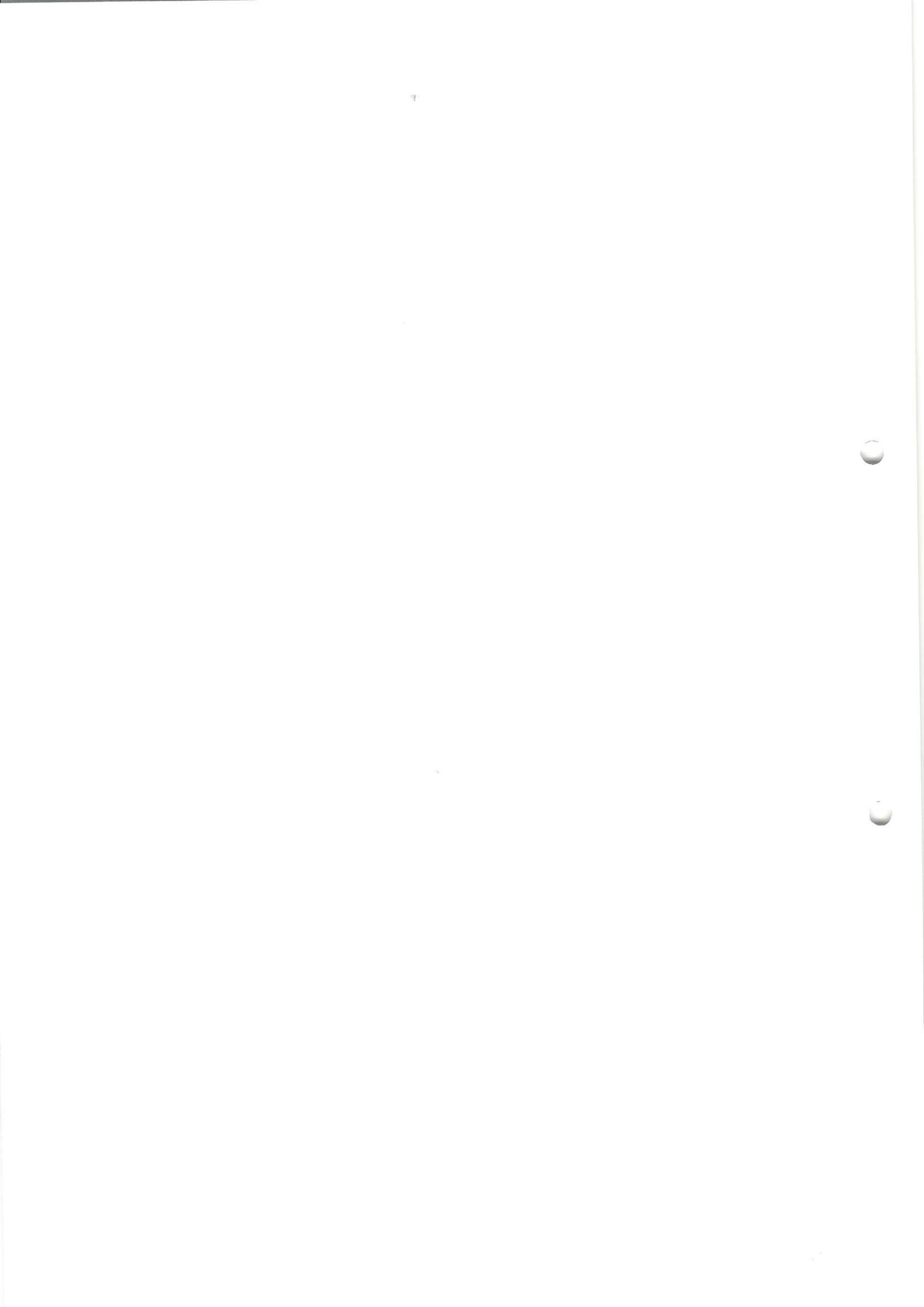


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

11/10/2022 15:08

SofSul Webmail :: Requisição de empenho nº722

Assunto: **Requisição de empenho nº722**
De: NF Adm - PM Capanema-PR <notasadm@capanema.pr.gov.br>
Para: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 07/02/2022 11:25



• 722.pdf (~297 KB)

Fornecedor: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

Estamos encaminhando em anexo a solicitação dos produtos constantes junto a Pregão Eletrônico n.º 54/2021, celebrado entre o Município de Capanema e esta Empresa.

Com o objetivo de ratificar algumas cláusulas contratuais e procedimentos legais necessários à realização de forma correta para a aquisição dos produtos, além dos obrigatórios já dispostos junto ao Edital, detalhamos abaixo alguns pontos que julgamos necessários para o correto andamento do processo:

Ao ser emitida a nota fiscal, deverá imediatamente ser enviada nos endereços eletrônicos: notasadm@capanema.pr.gov.br e empenho@capanema.pr.gov.br, e, ainda, entregue no momento do recebimento dos produtos.

As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000**, considerando, ainda, que a entrega dos produtos deverá ser realizada neste mesmo endereço em até 10 (dez) dias úteis.

A discriminação dos produtos, marcas e unidades de medidas descritas na nota fiscal, deverão manter correspondência com as propostas apresentadas. **A nota fiscal deve conter obrigatoriamente marca, modelo, prazo de garantia e número de série.**

As notas fiscais dos produtos recebidos de forma parcial ao solicitado, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

O pagamento da Nota Fiscal será efetuado através de depósito bancário, não sendo aceito a emissão de boletos bancários. Deverá ser descrito no corpo da nota fiscal ou encaminhar junto a mesma um documento em papel timbrado da empresa, informando a Ag. Bancária e nº da Conta a ser depositado, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

Att.

Secretaria Municipal de Administração

Fone: (46)3552-1321

https://webmail.capanema.pr.gov.br/?_task=mail&_safo=0&_uid=386&_mbox=cont-mail&_action=print&_extwo=1

1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

Assunto: **Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR**
De: CPD - PM Capanema <cpd@capanema.pr.gov.br>
Para: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 02/03/2022 16:58



• BRN3C2AF43AD90C_086068.pdf (~228 KB)

Boa tarde, segue em anexo notificação sobre a não entrega dos produtos conforme o expirar de prazo da requisição de compra.

Aguardamos contato.

Obrigado pela atenção, Att

--
Pedro Augusto Santana
Matricula 2568-1
Assistente em Informática
Município de Capanema do Paraná

A NOTA FOI ENVIADA COM DATA DE 30/03/2022 E O PRAZO DE ENTREGA ERA DE NO MÁXIMO 15 DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO

REPÚBLICA PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

STAVANO CRISTIANO DOS SANTOS VICENTE

CPF: 030.310.110-00

Endo: Marc. Augusto, 283 - Vila União, Capanema, Paraná

118.291.337.114

RECIBO Nº: 0001/2022

AV. FUNDADOR, 29 - JARDIM SANTA LUZIA - CAPANEMA - PARANÁ

CEP: 85760-000

FONE: (46) 3552-1321

DATA: 30/03/2022

VALOR: R\$ 2.278,00

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador	2.278,00	2.278,00
TOTAL			2.278,00

**PORÉM OS PRODUTOS NÃO FORAM ENTREGUES
FOI ENCAMINHADO NOVA NOTIFICAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

Assunto: **Fwd: Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR**
De: CPD - PM Capanema <cpd@capanema.pr.gov.br>
Para: <comercial@powertecnologia.info>
Data: 01/04/2022 19:40



- BRN3C2AF43AD90C_086068.pdf (~228 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR
Data:02/03/2022 16:58
De:CPD - PM Capanema <cpd@capanema.pr.gov.br>
Para:comercial@powertecnologia.info

Boa tarde, segue em anexo notificação sobre a não entrega dos produtos conforme o expirar de prazo da requisição de compra.

Aguardamos contato.

Obrigado pela atenção. Att

--

Pedro Augusto Santana
Matricula 2568-1
Assistente em Informática
Município de Capanema do Paraná

--

Pedro Augusto Santana
Matricula 2568-1
Assistente em Informática
Município de Capanema do Paraná

RE ENVIADA NOTIFICAÇÃO

11/10/2022 14:50

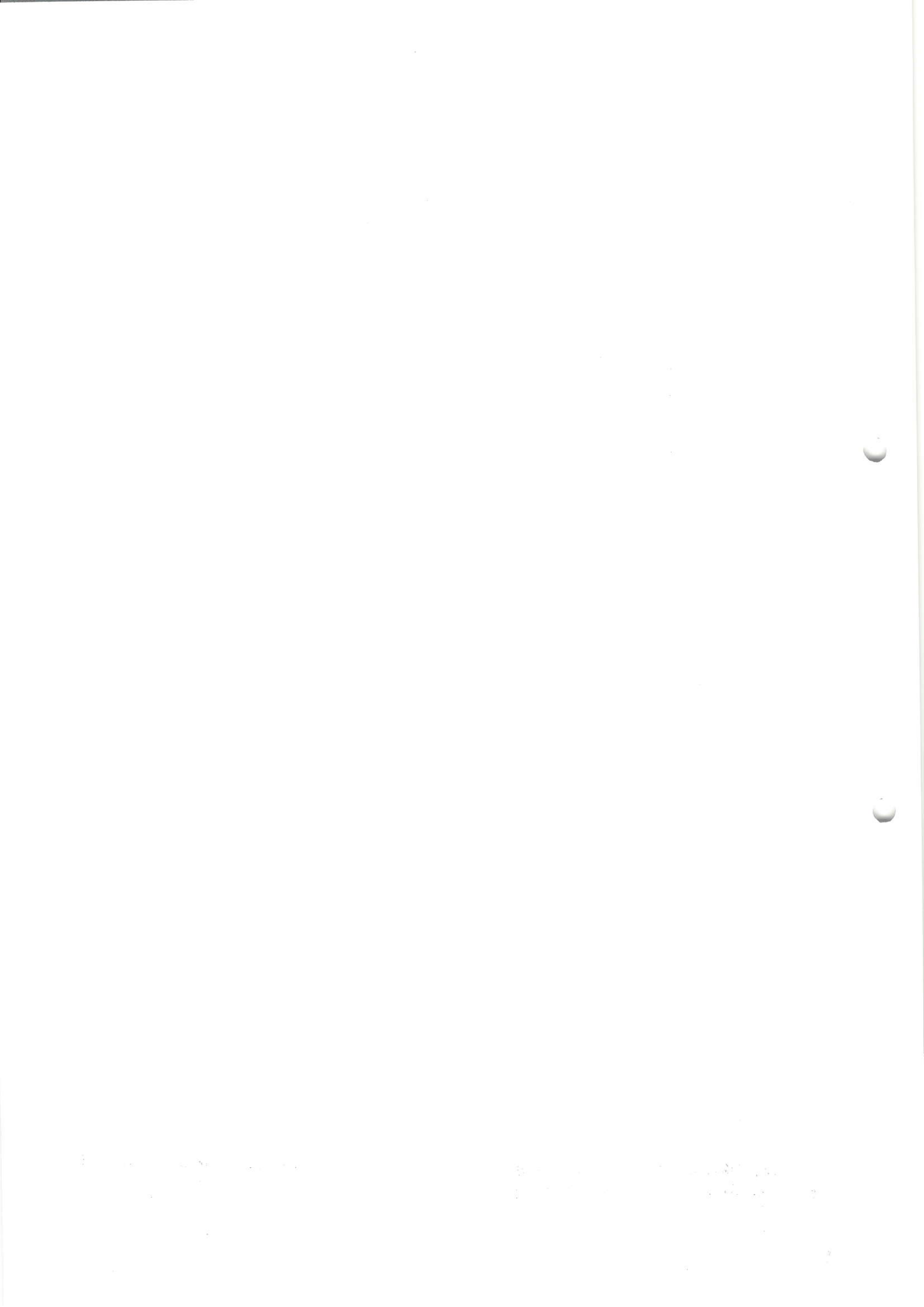
SoftSul Webmail :: RES: Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR

Assunto: **RES: Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR**
De: <comercial@powertecnologia.info>
Para: 'CPD - PM Capanema' <cpd@capanema.pr.gov.br>
Data: 01/04/2022 19:49
Prioridade: Mais alta



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

Boa tarde,

Recebido, obrigado.

At

Silvane Cristina,



Rua Joaquim Ferreira Coelho, 11
CNPJ 35.316.374/0001-03
Tel: (16) 99761 - 3861
Centro - Pedregulho - SP
CEP 14.470-000

De: CPD - PM Capanema <cpd@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 3 de abril de 2022 19:41
Para: comercial@powertecnologia.info
Assunto: fwd: Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR

----- Mensagem original -----

Assunto: Notificação MICROCOMPUTADORES - Município de Capanema - PR
Data: 02/03/2022 16:58
De: CPD - PM Capanema <cpd@capanema.pr.gov.br>
Para: comercial@powertecnologia.info

Boa tarde, segue em anexo notificação sobre a não entrega dos produtos conforme o expirar de prazo da requisição de compra.
Aguardamos contato.

Obrigado pela atenção, At

Pedro Augusto Santana
Matricula 2568-1
Assistente em Informática
Município de Capanema do Paraná

Pedro Augusto Santana
Matricula 2568-1
Assistente em Informática
Município de Capanema do Paraná

https://webmail.capanema.pr.gov.br/?_task=mail&_safe=1&_uid=1778&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

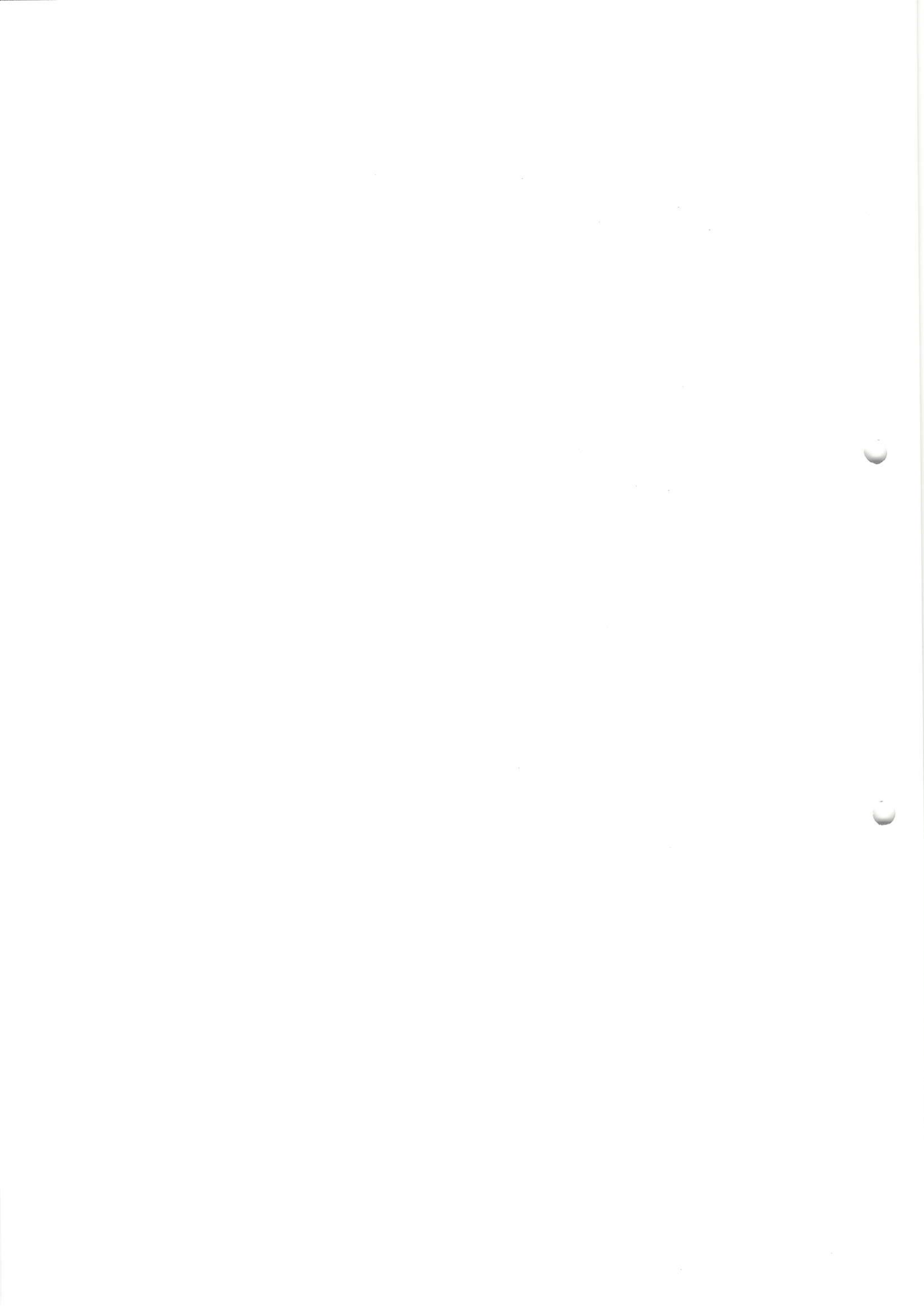
2/2

OS PRODUTOS FORAM ENTREGUES NO DIA 18/04/2022, MAS NÃO ESTÃO DE ACORDO COM O EDITAL CONFORME LAUDO TÉCNICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de
Capanema - PR

Laudo Técnico de Recebimento de Produtos Setor de Informática

Dia 18 de abril de 2022, recebo em nosso setor, 4 (quatro) unidades de COMPUTADOR MARCA ODERCO MODELO B300 EMPRESARIAL CORE I3 8GB HD SSD 256GB DVD-RW GARANTIA 12 MESES.

Conforme Requisição de Empenho 1059 do dia 18/02/2022, fora requerido, do Pregão Eletrônico 54/2021, 4 (quatro) unidades do Item 6 e 7 (a empresa concorreu com o mesmo item em ME/EPP e Ampla Concorrência:

MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL [FAVOR CONSULTAR EM: WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASPX].

No entanto, as unidades amostradas possuem divergência com o descritivo, pois como é possível averiguar possui-se 5 aspectos discrepantes:

1º: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO.

- O processador entregue nos computadores é um processador I3-3240 que possui apenas 2 núcleos de processamento, clock de 3.4GHz e apenas 3MB de cache, além das informações, lançamento desse modelo foi em 2012, sendo descontinuado a muitos anos.

Lembrando que, possuímos descritivos atualizados ano a ano, para utilizar sempre de equipamentos recentes e em produção, e assim, não sofrer tanto com a obsolescência de nosso parque tecnológico.

2º: 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4.

- Os computadores entregues possuem suporte apenas para memórias DDR3.

3º: PLACA MÃE COM LGA 1151.

- A Placa mãe entregue possui conector de processador LGA 1155, este tipo de conector não possui mais produção oficial por marcas conceituadas, apenas por empresas que produzem placas para produtos obsoletos, tanto é que a placa mãe entregue não possui marca e nem site para suporte (drivers e BIOS atualizada).

4º: FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL.

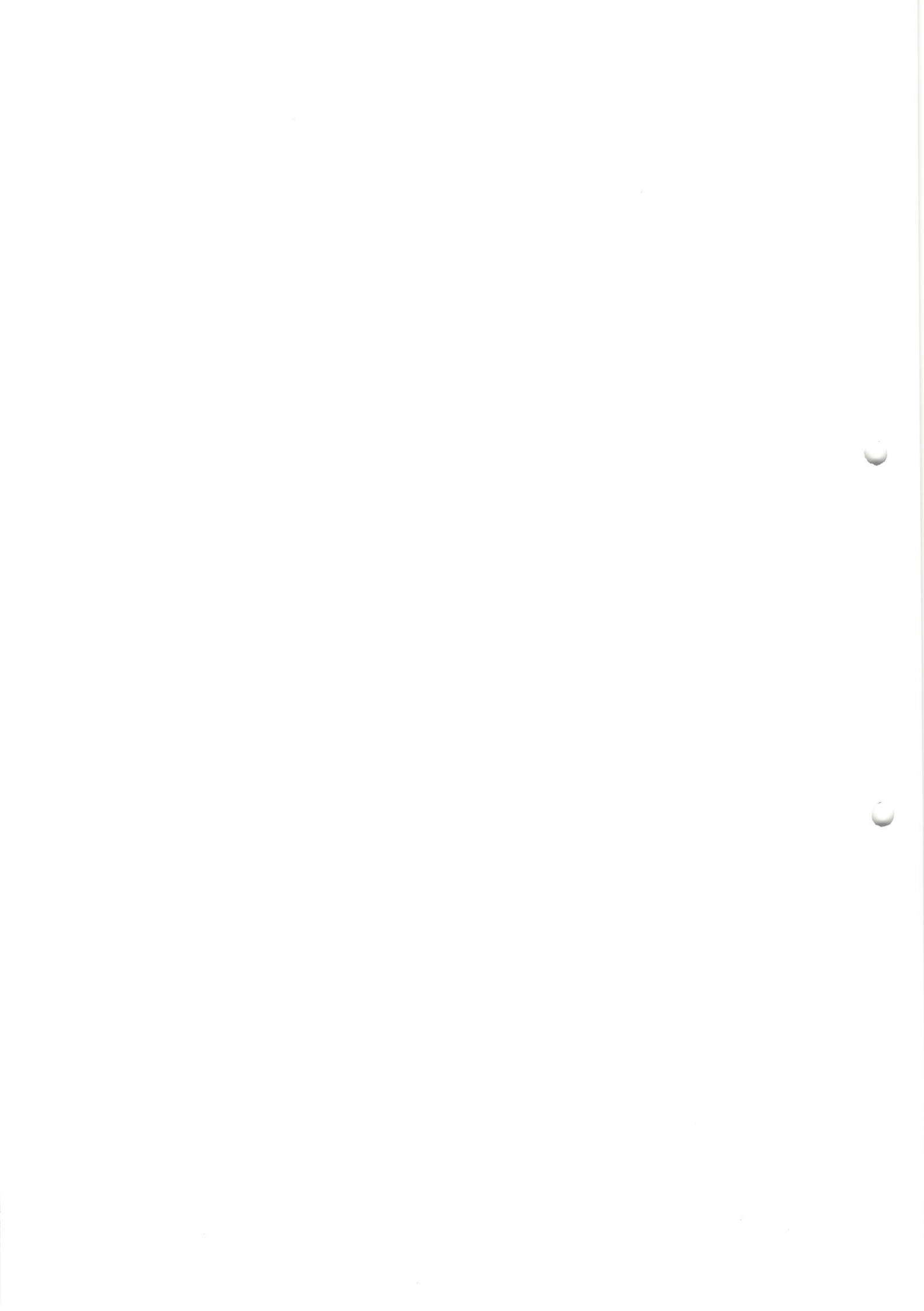
- Os computadores possuem uma fonte ATX genérica da marca KMEX.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de
Capanema - PR

20042


5º: MARCA QUANTUM.

- A empresa concorreu na licitação com computadores da marca Quantum, porém os computadores possuem caixa da marca Skul (conforme fotos em anexo) e na nota fiscal os computadores estão com a marca ODERCO, não representando veracidade ao produto ofertado no momento do processo licitatório.

Diante disso, no decorrer dos fatos, a empresa agiu de má fé na entrega desses equipamentos, sendo que existe um processo administrativo contra a própria, pela não entrega das requisições de empenho até mesmo de outras secretarias:

8968/2021 – 22 de novembro de 2021 – Secretaria da Família;
117/2022 – 12 de janeiro de 2022 – Secretaria de Planejamento e Projetos;
278/2022 – 26 de janeiro de 2022 – Secretaria de Administração;
720/2022 – 04 de fevereiro de 2022 – Secretaria de Administração;
722/2022 – 04 de fevereiro de 2022 – Secretaria de Administração;
774/2022 - 07 de fevereiro de 2022 – Secretaria de Agricultura;

Sem mais considerações.


Pedro Augusto G. Santana
Assistente em Informática
Matrícula 2568-1.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Os últimos produtos entregues foram devolvidos a empresa devido as irregularidades conforme o relatório do Fiscal de contratos.

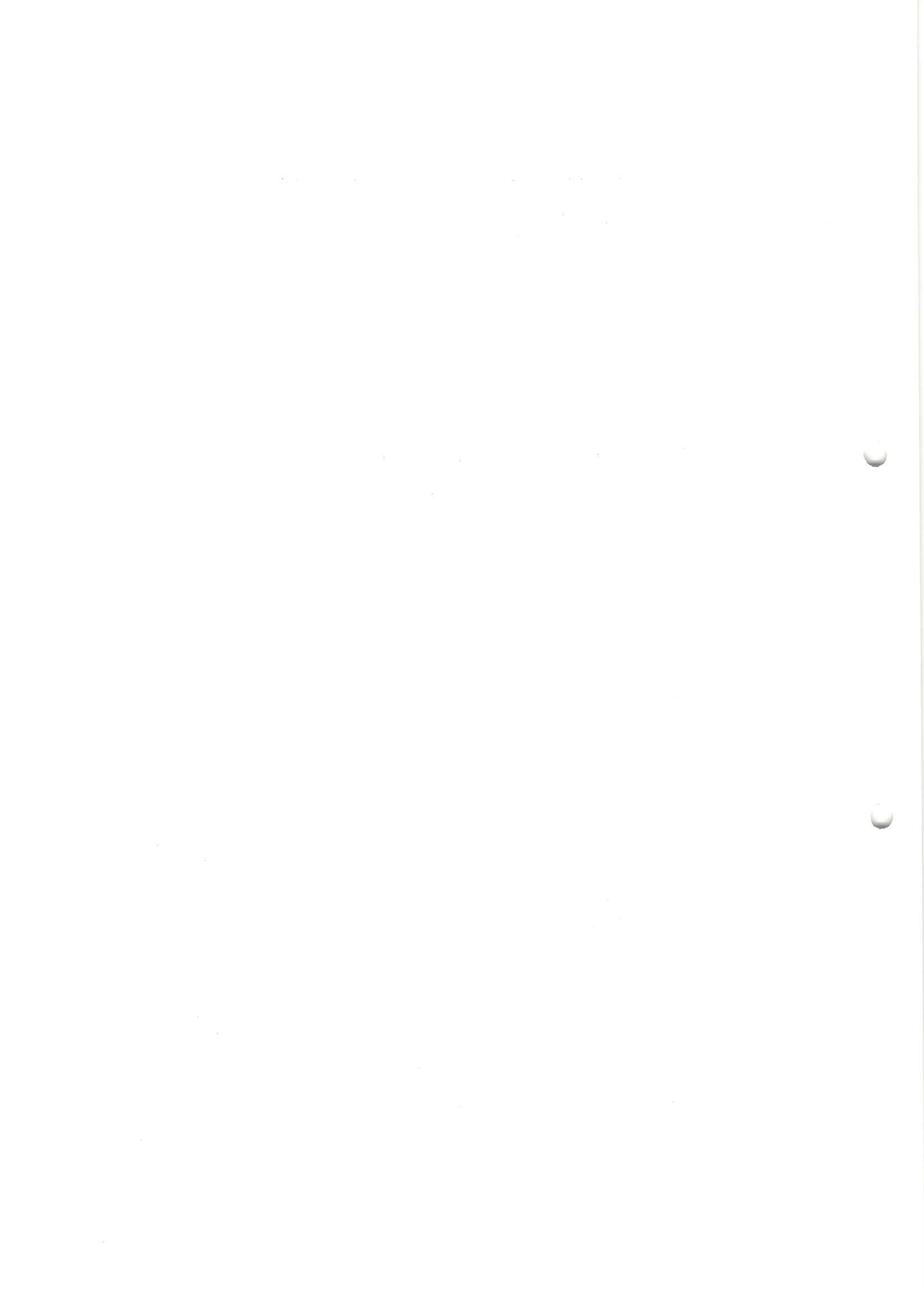


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de Capanema - PR

300043

Anexo



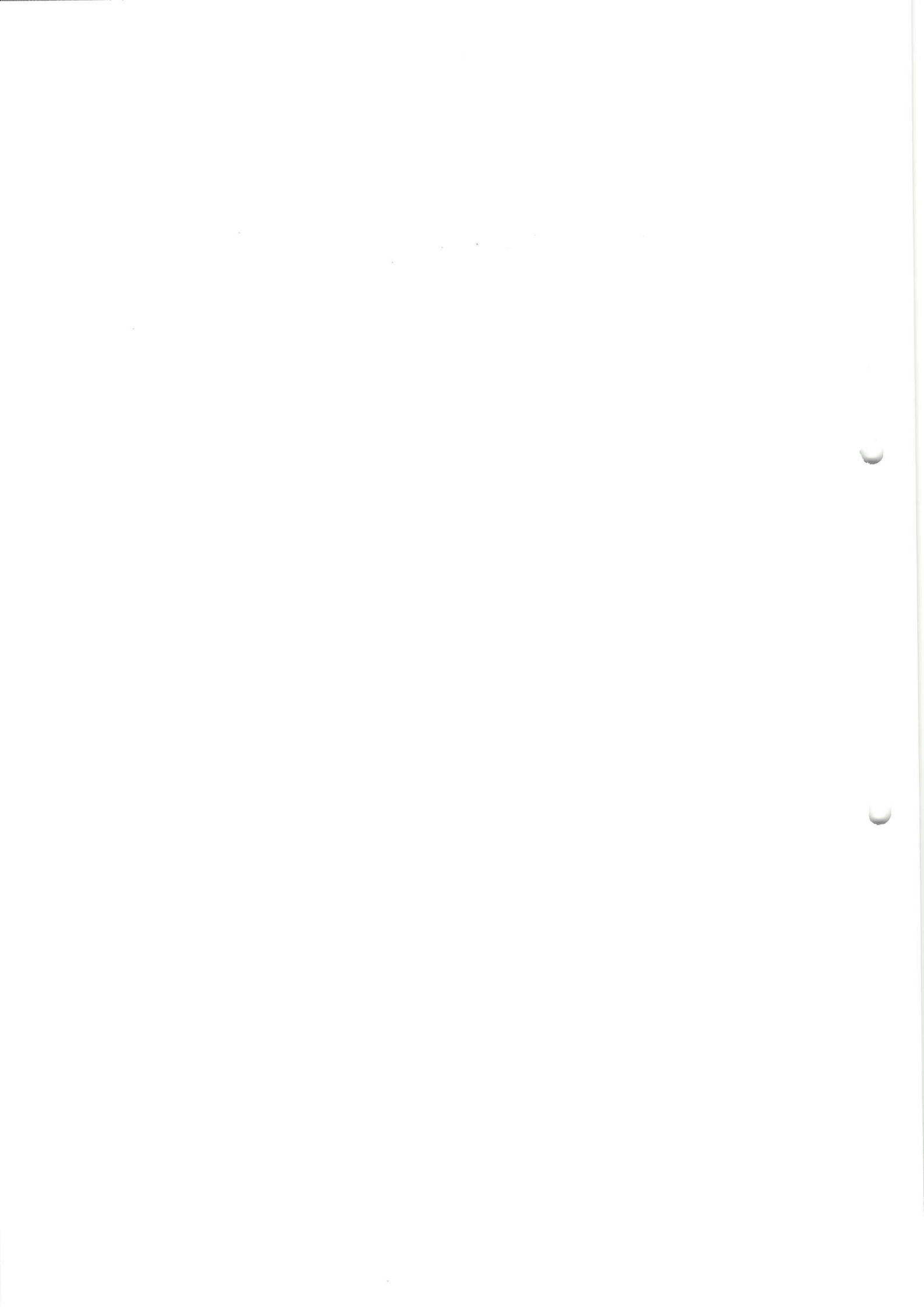
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

INDICADORES DO BARRILETE

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
 Nº 862
 Série 1
 552 0430 1345 7480 0533 1900 0006 0117 4255 1302
 13520544827340 - 27/04/2022, 21:34:08

DANEE
 Nº 862
 Série 1
 552 0430 1345 7480 0533 1900 0006 0117 4255 1302
 13520544827340 - 27/04/2022, 21:34:08

519.030.217.116
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AV. PARIGOT DE SOUZA, 1080
CEP: 85760-000
PR - (46) 3552-1321
35.316.374/0001-03
27/04/2022

2.119,98	246,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.119,98
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(9) Sala Extra						
CATVA						5.000
BRASIL 2019						5.000

RECEBIMOS DO PIS/PASEP

RECEBIMOS DO PIS/PASEP



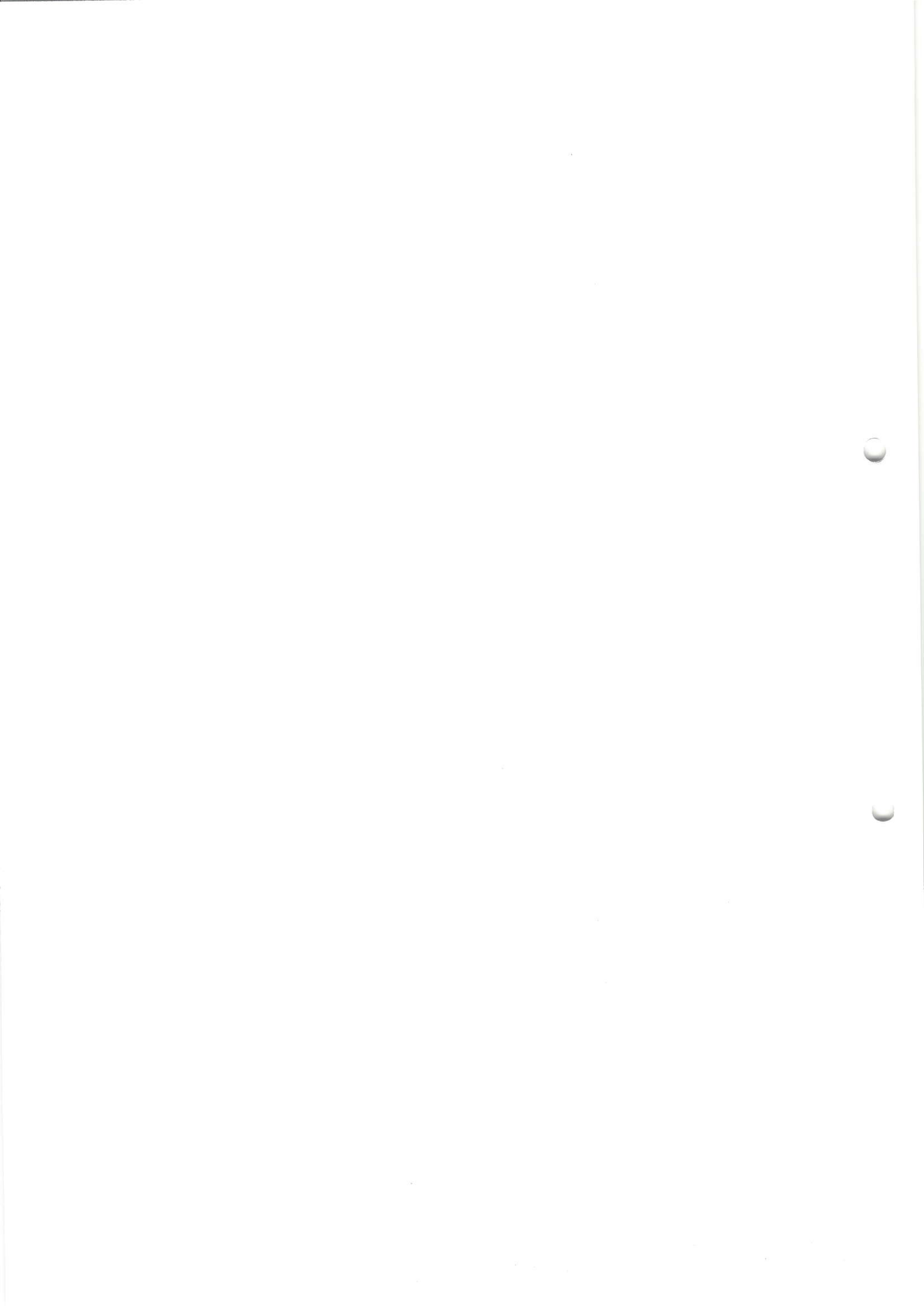
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes how different types of information are gathered and how they are processed to identify trends and patterns.

3. The third part of the document focuses on the results of the analysis. It presents the findings in a clear and concise manner, highlighting the key insights that have been derived from the data.

4. The final part of the document provides a summary of the overall findings and offers recommendations for future research. It concludes by emphasizing the value of the data and the importance of continuing to monitor and analyze it.





Município de Capanema
Estado do Paraná

EDUCALAO

IDENTIFICACAO DO INDIENTE
POWER
SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
 R. CARLOS V. M. VIEIRA, 11
 CENTRO - 85760-000
 CAPANEMA - PR - CEP: 85760-000

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
 1 - EMISSÃO: 0
 N° 865
 Série 1

Valor do Documento: 518.030,217.116
 Data de Emissão: 27/04/2022 21:35:00
 Valor do Documento: 35.316,374/0001-03

PREFATORIO / REMISSOR
MUNICIPIO DE CAPANEMA
 AV. PARIGOT DE SOUZA, 1080
 Capanema
 Estado do Paraná
 CEP: 85760-000
 PR (46) 3552-1321

RECEBENTE
 75.972.760/0001-60
 27/04/2022
 85760-000
 27/04/2022
 21.34.57

QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCRICAO	UNID. DE MEDIDA	DATA DE EMISSAO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8.479,52	885,58	8.479,52	0,00	0,00	0,00	85,12	8.479,52
5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,60	8.479,52
(B) Sem Emissão							
CRIMA						20.000	20.000
DANFE COM PAGAMENTO / PARCIAL							

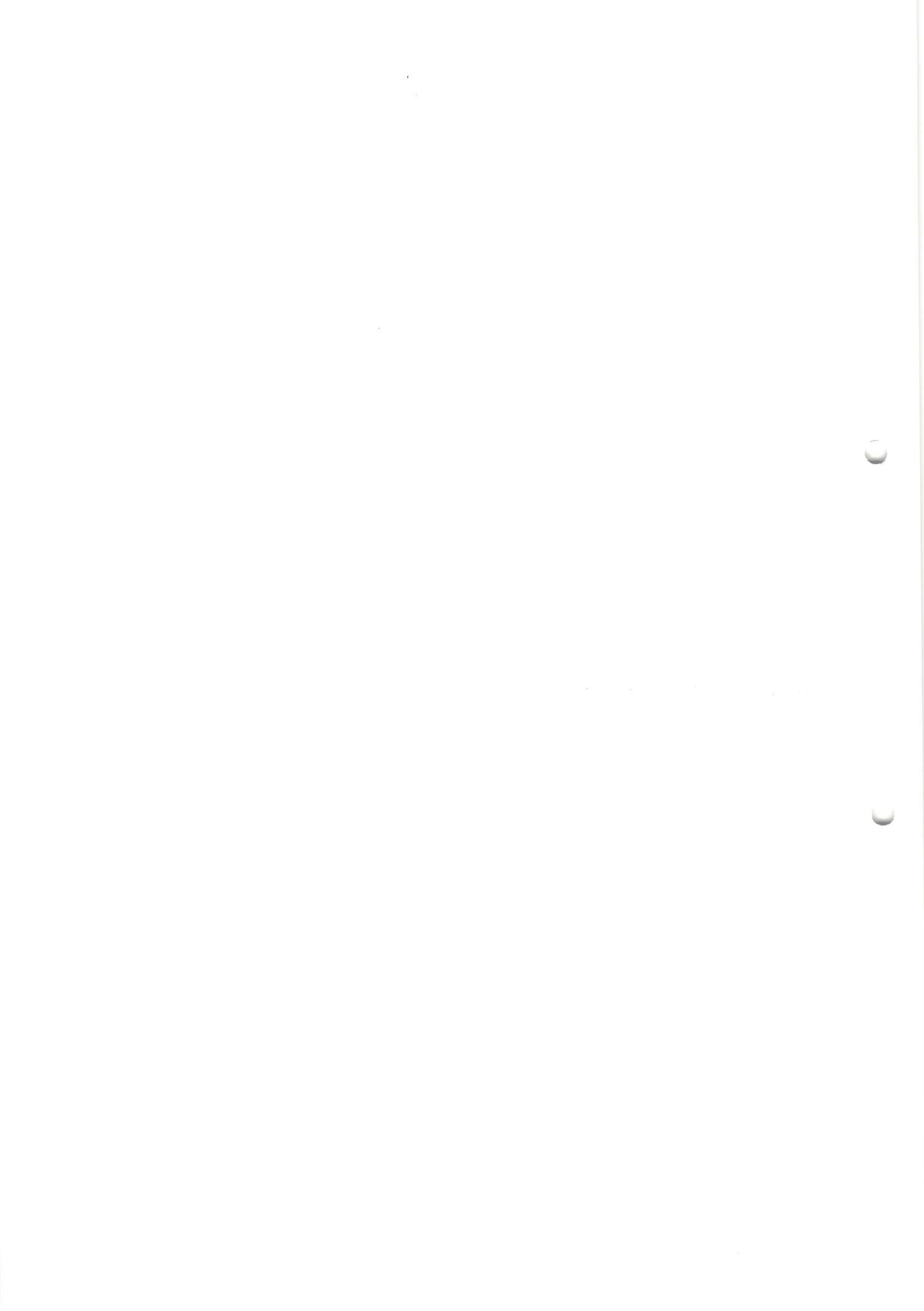
DANFE AUTENTICADO
 O DANFE AUTENTICADO É UM DOCUMENTO QUE GARANTE A VERACIDADE DA NOTA FISCAL ELETROÔNICA. O DANFE AUTENTICADO É UM DOCUMENTO QUE GARANTE A VERACIDADE DA NOTA FISCAL ELETROÔNICA. O DANFE AUTENTICADO É UM DOCUMENTO QUE GARANTE A VERACIDADE DA NOTA FISCAL ELETROÔNICA.

No site do comprasnet , credenciamento da empresa a mesma informou a empresa na declaração unificada disponibiliza o e-mail para contato conforme abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
 Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

← Não seguro | https://www3.comprasnet.gov.br/ocaf-wab/private/consultas/consultarNivel.jsp
Novo guia | DIOEMS - Diário DL... | CNO | wwwlicitacoes-e.com.br | Certidão Negativa... | Secretaria de Fazenda... | TRIBAL FISCALIZAÇÃO... | Jornal de Defesa... | Prefeitura Municipal... | Administração - Mu... | Tribunal de Contas...

Cnaes Secundários
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRDOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4761-0/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Contato Principal e Endereço

CEP: 14.470-000 | Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA COELHO, 11 - CENTRO | Município / UF: Pedregulho / São Paulo

DDD: | Telefone: INCLUIR

Contatos

- (16) 9761-3881
- Não consta na RFB (1)
- (16) 99761-3881

E-mail: comercial@provetecnologia.com.br

Responsável Legal

CPF: 060.436.805-29 | Nome: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

Responsável pelo Cadastro

CPF: 060.436.805-29 | Nome: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

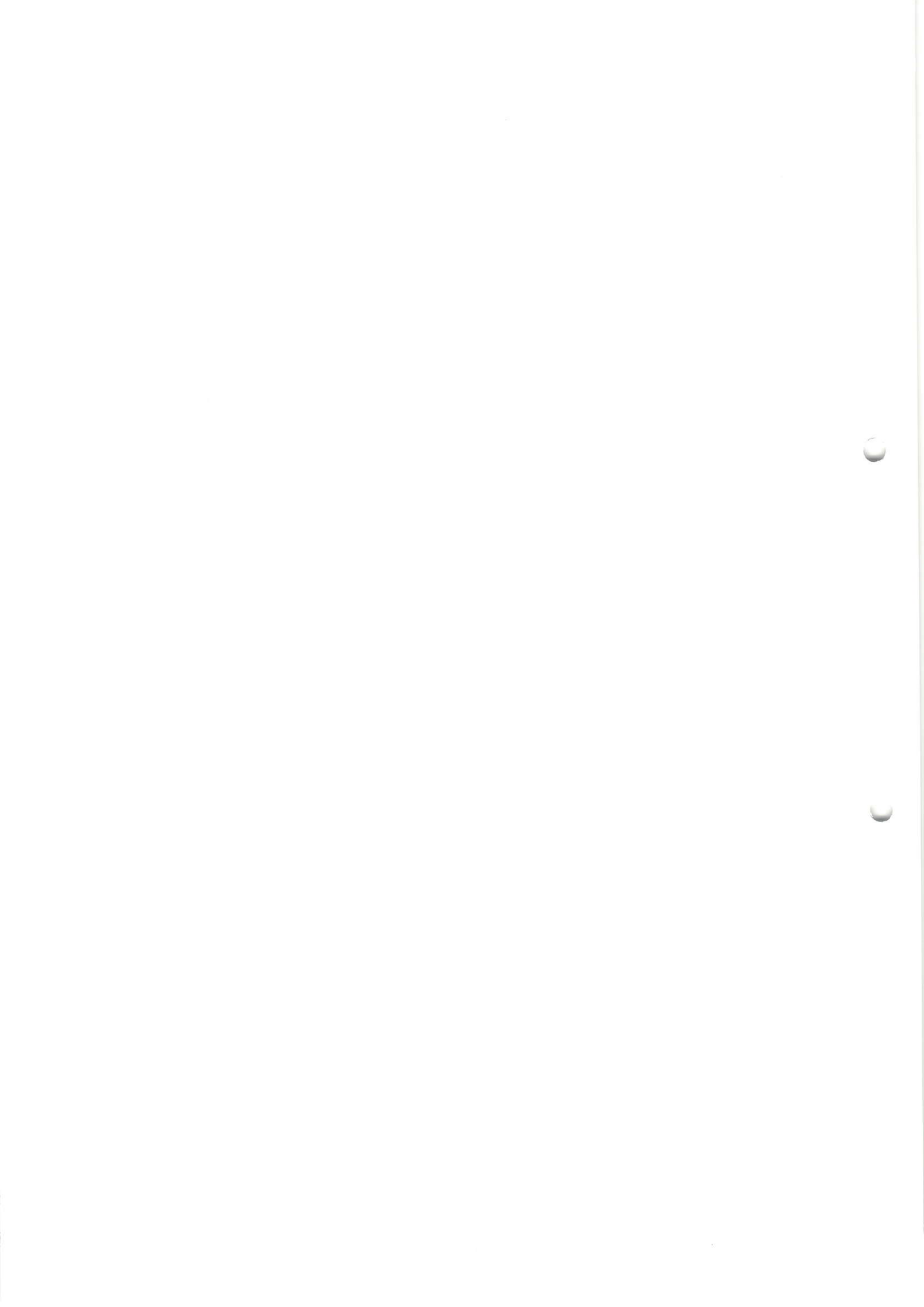
E-mail: comercial@provetecnologia.com.br

A empresa foi notificada por e-mail conforme abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná



Município de
Capanema - PR

330008


NOTIFICAÇÃO

A Empresa
SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

Com relação ao **Processo Administrativo nº 02/2022**, Pregão Eletrônico nº 54/2021, Ata de Registro de Preços nº 337/2021, objeto: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Notifico a empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito do motivos que levaram a empresa a não entregar os Microcomputadores- MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, SSD 240GB, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL. [FAVOR CONSULTAR EM: WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.COM/80PLUSPOWERSUPPLIES].

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, Cidade da Rosévia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, nº13 23
dia(s) do mês de março de 2022


Roselin Kriger Becker Pagani
Pregoeira

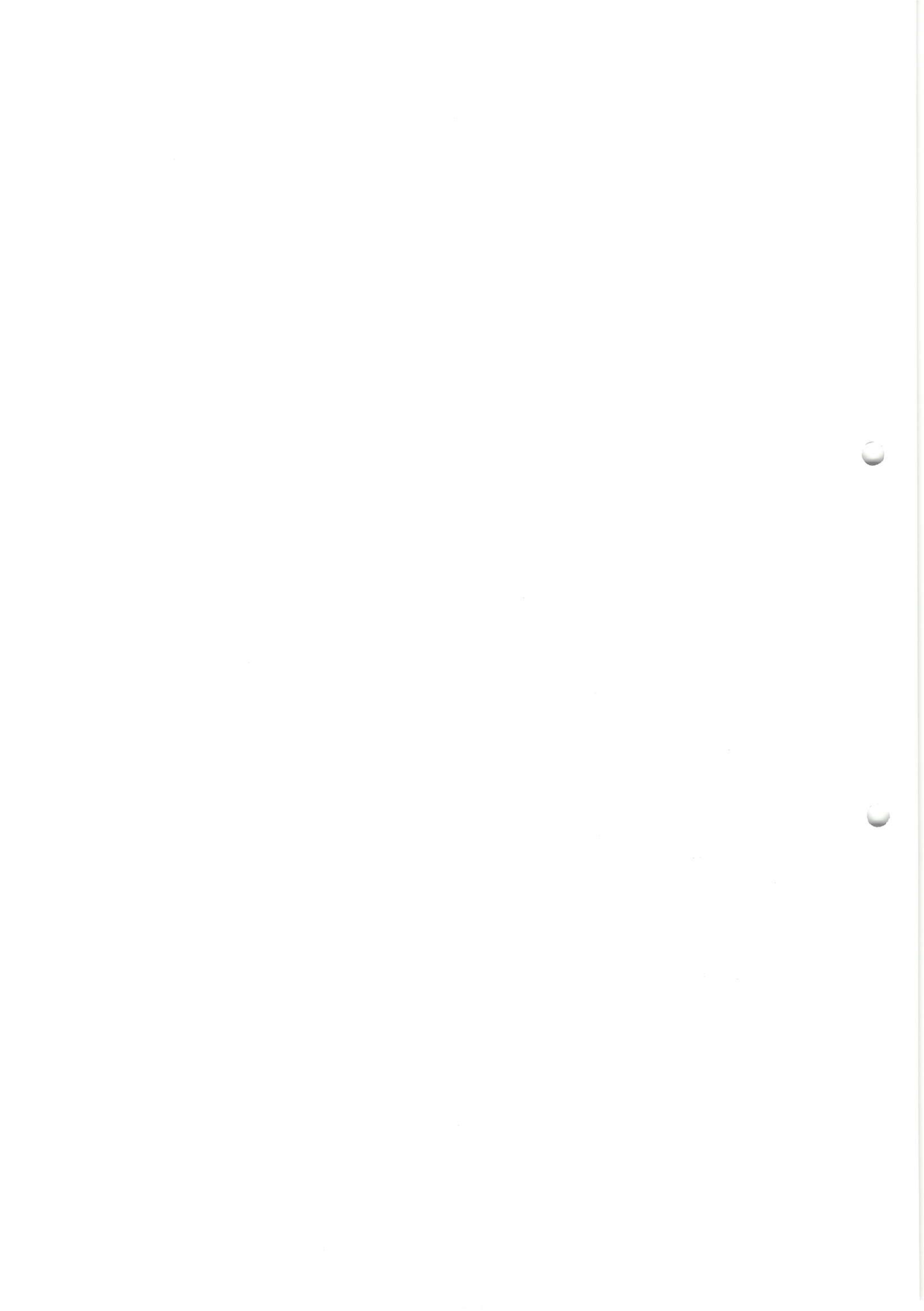
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

000009

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2022 10:56
Para: 'comercial@powertecnologia.info'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO
Anexos: NOTIFICAÇÃO-ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 02-2022.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0139.email.locaweb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2022 10:58
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0139.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

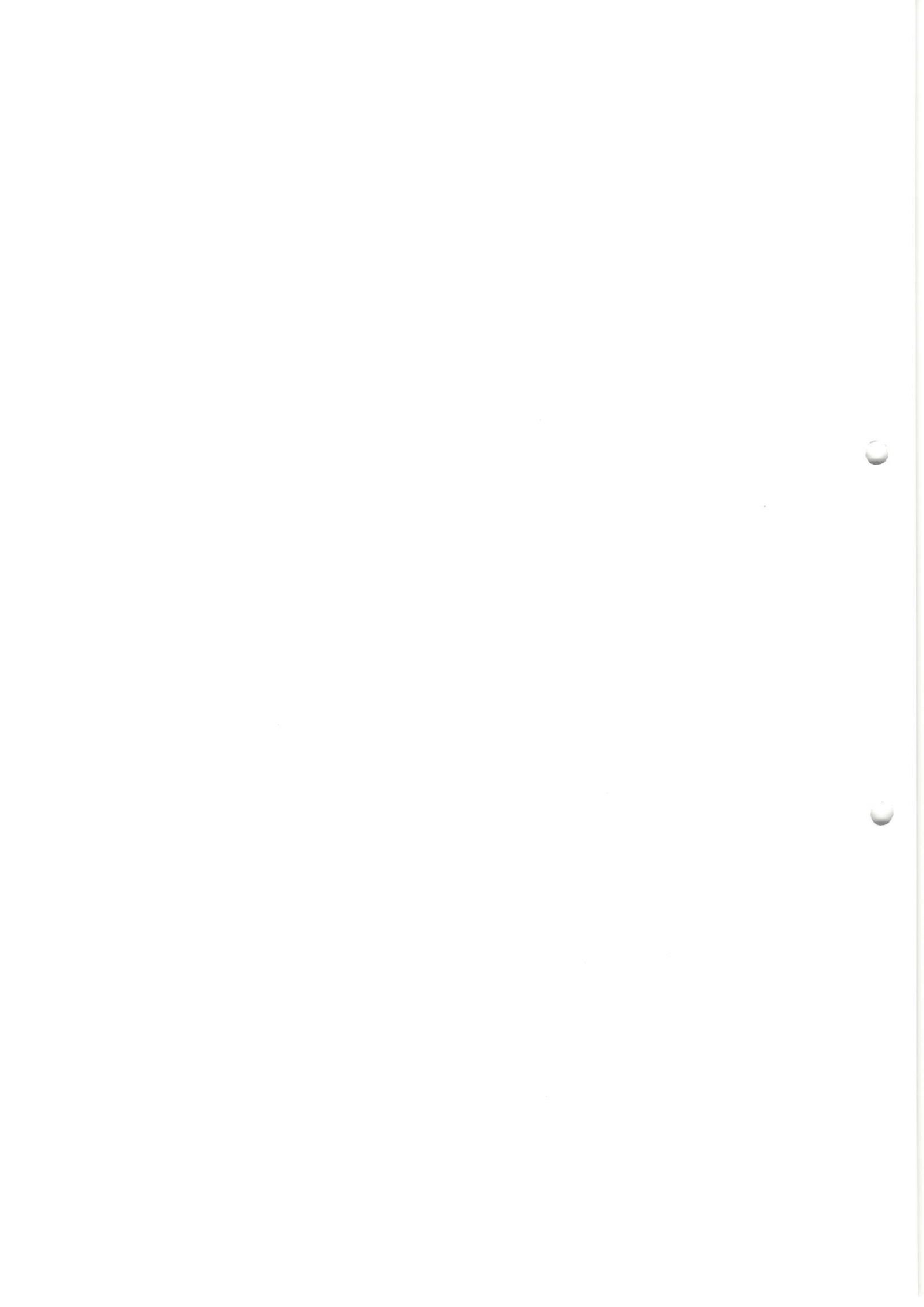
<comercial@powertecnologia.info>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250
2.0.0 <comercial@powertecnologia.info66993278> 8K41DVcnO2lyJAAALsVSpQ Saved

RESPOSTA DA EMPRESA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

000011

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PARA: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Pregão Eletrônico nº 54/2021

Ata de Registro de Preços nº 337/2021

Autorizações de Fornecimento nº 278, 774 e 8968

POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.316.374/0001-03, sediada na Rua Joaquim Ferreira Coelho, Centro, CEP 14470-000, Pãdregulho (SP), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E TROCA DE MODELO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA TROCA DE MODELO

Antes da apresntação do pedido de reequilíbrio de preços, será solicitada a troca de modelo sendo que esta necessidade se dá pelos mesmos motivos do reequilíbrio que serão apresentados logo abaixo.

Este pedido se faz necessário considerando que o modelo inicialmente registrado está indisponível junto a fabricante, não tendo previsão para normalização, impossibilitando o seu fornecimento. Na tabela abaixo está listado o produto que precisa da troca de modelo e do deferimento do reequilíbrio de preços:

ITEM	MODELO ANTIGO	MODELO NOVO
6	<p>COMPUTADOR QUANTUM STAR</p> <ul style="list-style-type: none">- PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB,4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO- 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4- PLACA MÃE COM LGA 1151- KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO)- GRÁVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA,- SSD 240GB,- FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL	<p>COMPUTADOR QUANTUM HOME AND BUSINESS</p> <ul style="list-style-type: none">- PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB,4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO- 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4- PLACA MÃE COM LGA 1151- KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO)- SSD 240GB,- FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216, Lagos/SC

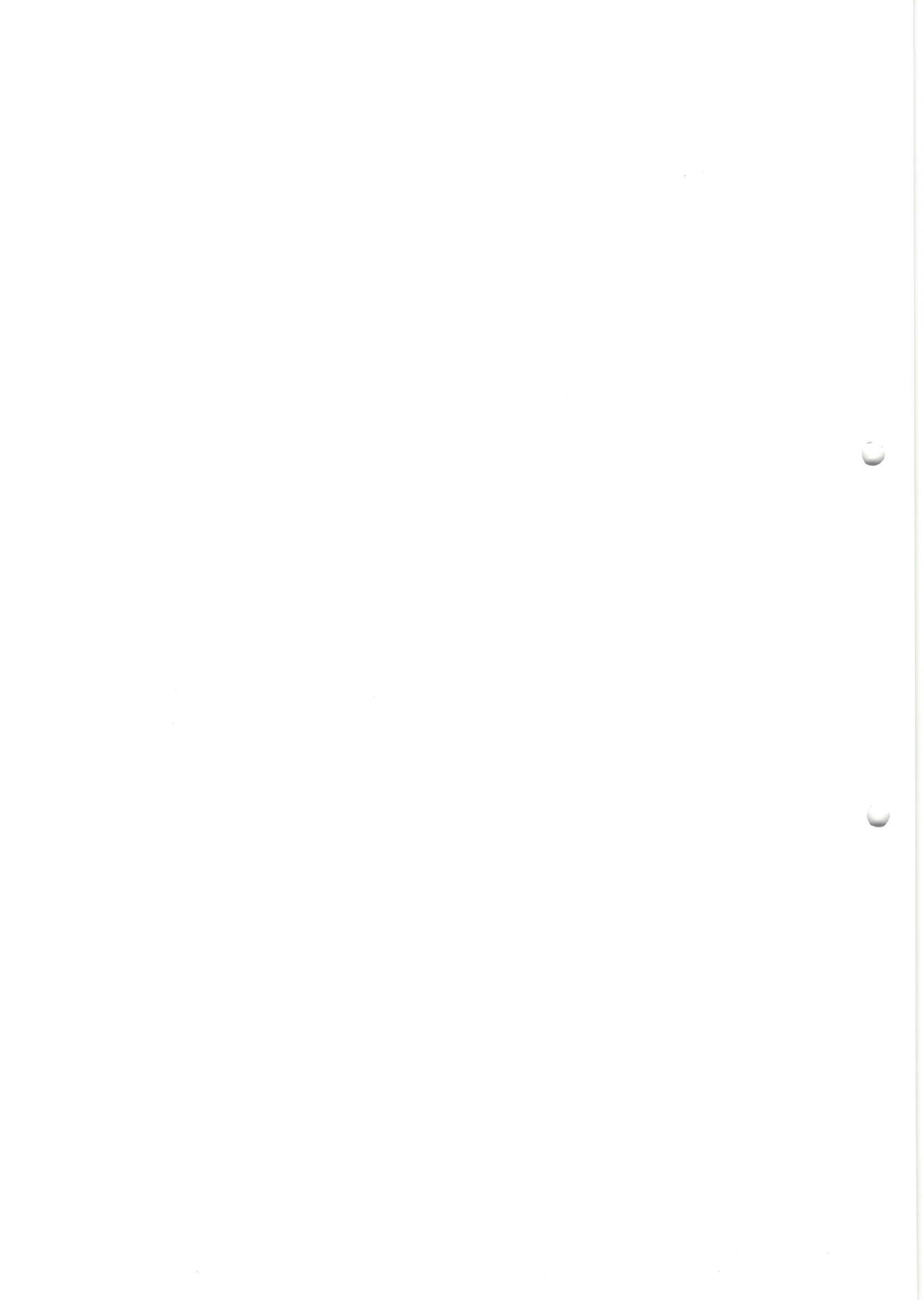
lgo@sandiooliveira.adv.br
suno.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

2.0012

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

7	<p style="text-align: center;">COMPUTADOR QUANTUM STAR</p> <ul style="list-style-type: none"> - PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.63HZ, CACHE 5MB. 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO - 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 - PLACA MÃE COM LGA 1151 - KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO) - GRAYADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA. - SSD 240GB. - FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL. 	<p style="text-align: center;">COMPUTADOR QUANTUM HOME AND BUSINESS</p> <ul style="list-style-type: none"> - PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 6MB. 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO - 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 - PLACA MÃE COM LGA 1151 - KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO) - SSD 240GB. - FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Basicamente, a mudança se faz pela nomenclatura do item, nas demais especificações não há detalhes diferentes.

Diante disso, existe possibilidade de substituição de modelo em casos específicos, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro-moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se model de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530)

Analogicamente, pode-se analisar, ainda, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

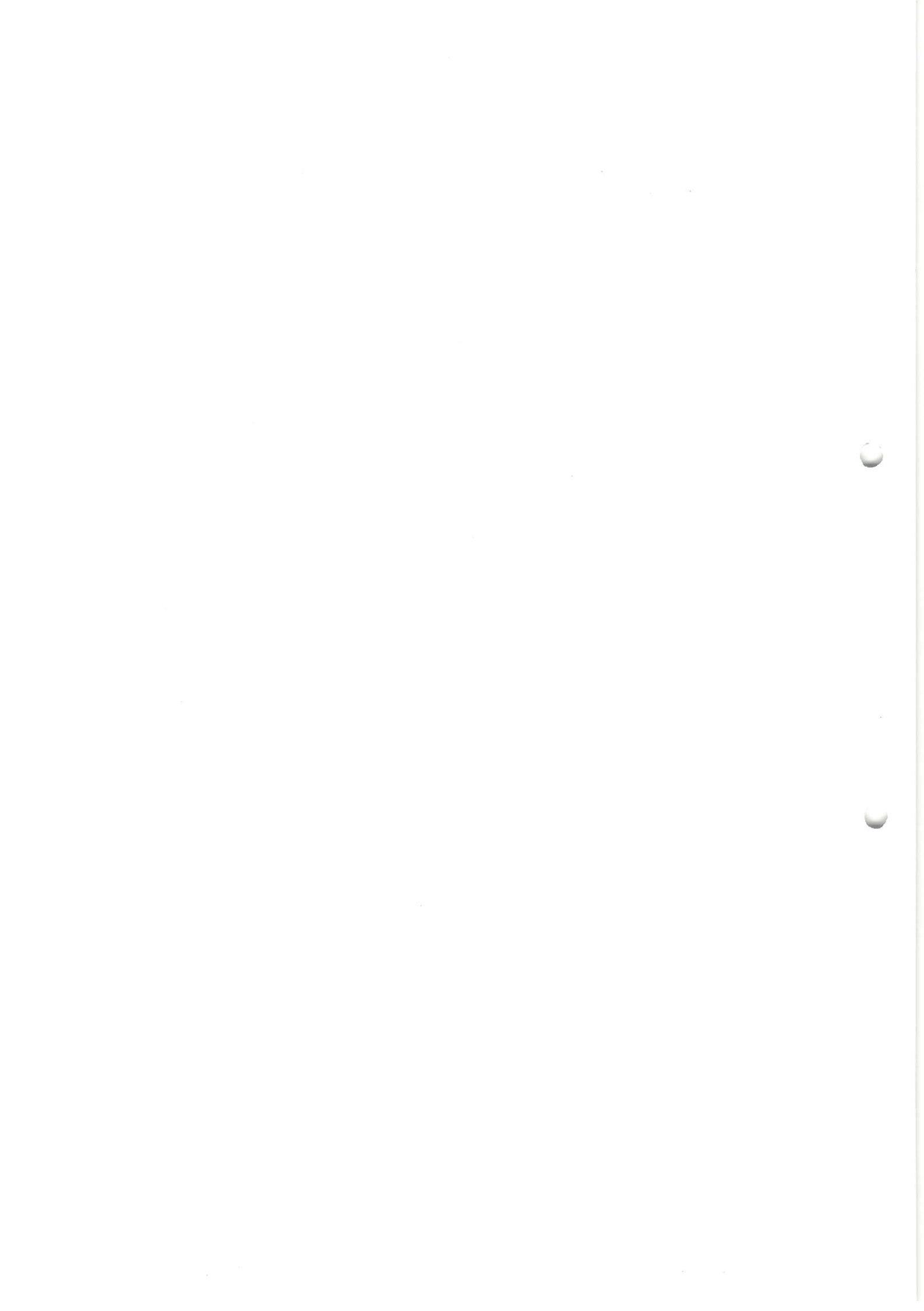
"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

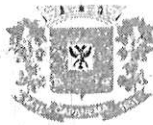
Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de munição operativa de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m2; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m2), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Loges/SC

togo.sandi@sandioliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(41) 3512.0149
(41) 991442670
(41) 999373829





Município de Capanema
Estado do Paraná

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderá "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro. 6.3.2013."(g. n.)

Apesar de não se tratar especificamente sobre a troca de modelo após a adjudicação do objeto, tal entendimento deixa explícito o fato de, caso isso seja vantajoso para a Administração, autorizar a troca de marca por produto equivalente.

Portanto, é cristalino o direito da empresa em substituir o modelo do produto, conforme anteriormente requerido, tendo em vista que a qualidade e as características de ambos são equivalentes, não havendo qualquer prejuízo à Administração.

Sallienta-se que também é admissível a prorrogação de entrega dos contratos administrativos, pois tal fundamento encontra-se elencado no art. 57 § 1º do referido dispositivo legal, a saber:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Sendo assim, comprovada a possibilidade jurídica do pedido, o atendimento das especificações contidas em edital e a falta de motivos que desautorizem o presente pedido, requer-se que seja deferida a troca de modelo dos produtos e o reinício do prazo de entrega contado a partir do aceite do presente requerimento.

A empresa se disponibiliza a prestar todas as demais informações que sejam necessárias para deferimento do pedido.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 07
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

lago.sandi@sandiooliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

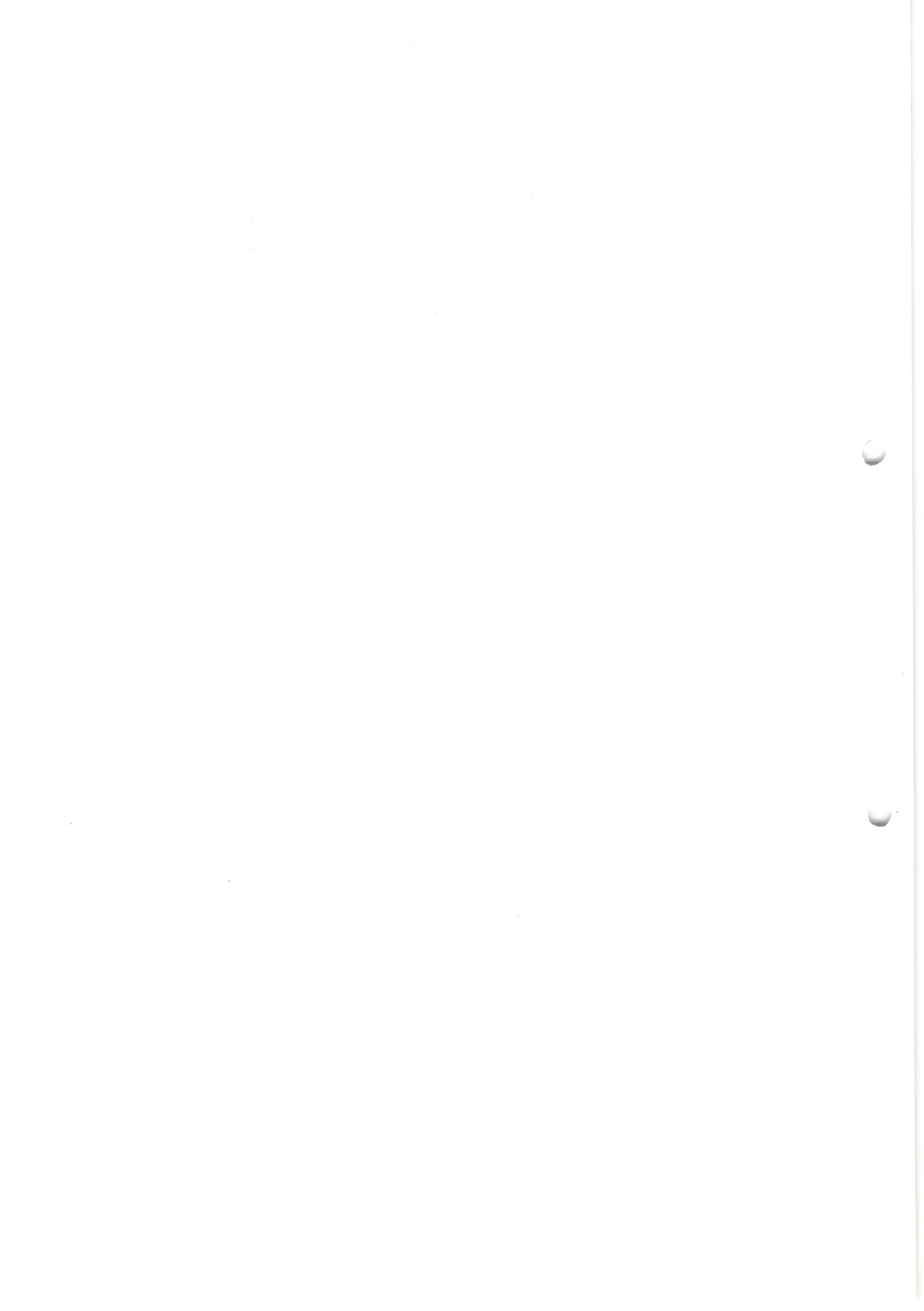


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

01.0013

SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Juntamente a troca de modelo, é imprescindível que haja o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando os reflexos negativos imensuráveis ainda sentidos em decorrência da pandemia e, atualmente, a guerra entre a Rússia e Ucrânia.

Ocorre que, entre o lapso temporal entre a assinatura do primeiro aditivo houve a indisponibilidade de estoque do modelo inicialmente registrado, tendo a empresa diligenciado com suas obrigações, buscando outro equipamento que atende completamente as especificações do instrumento editalício, tendo encontrado, porém, com valores além daqueles primeiramente ofertados.

Certamente este cenário vivenciado é oriundo pelos entraves comerciais causados pela pandemia de coronavírus, problemas logísticos na China e EUA, bem como escassez de insumos por conta da guerra entre Rússia e Ucrânia.

- Das notícias sobre a pandemia e economia:

Brasil já registra mais casos de Covid em 2022 do que no segundo semestre de 2021

Em 16 dias, Brasil registrou 7.868.140 casos de Covid-19 em 2022, contra 3.760.690 no segundo semestre de 2021

Queiroga confirma dois casos de deltacron no Brasil: um no Pará e outro no Amapá

Ministro afirmou que a variante requer acompanhamento e reforçou a necessidade da dose de reforço para quem ainda não tomou. Estudos preliminares dizem que deltacron é mistura de delta com a omicron.

Por: g1 - Brasília

15/09/2022, 10h17 - Última edição às 10h17g1



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88569-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991412670
(49) 999373829

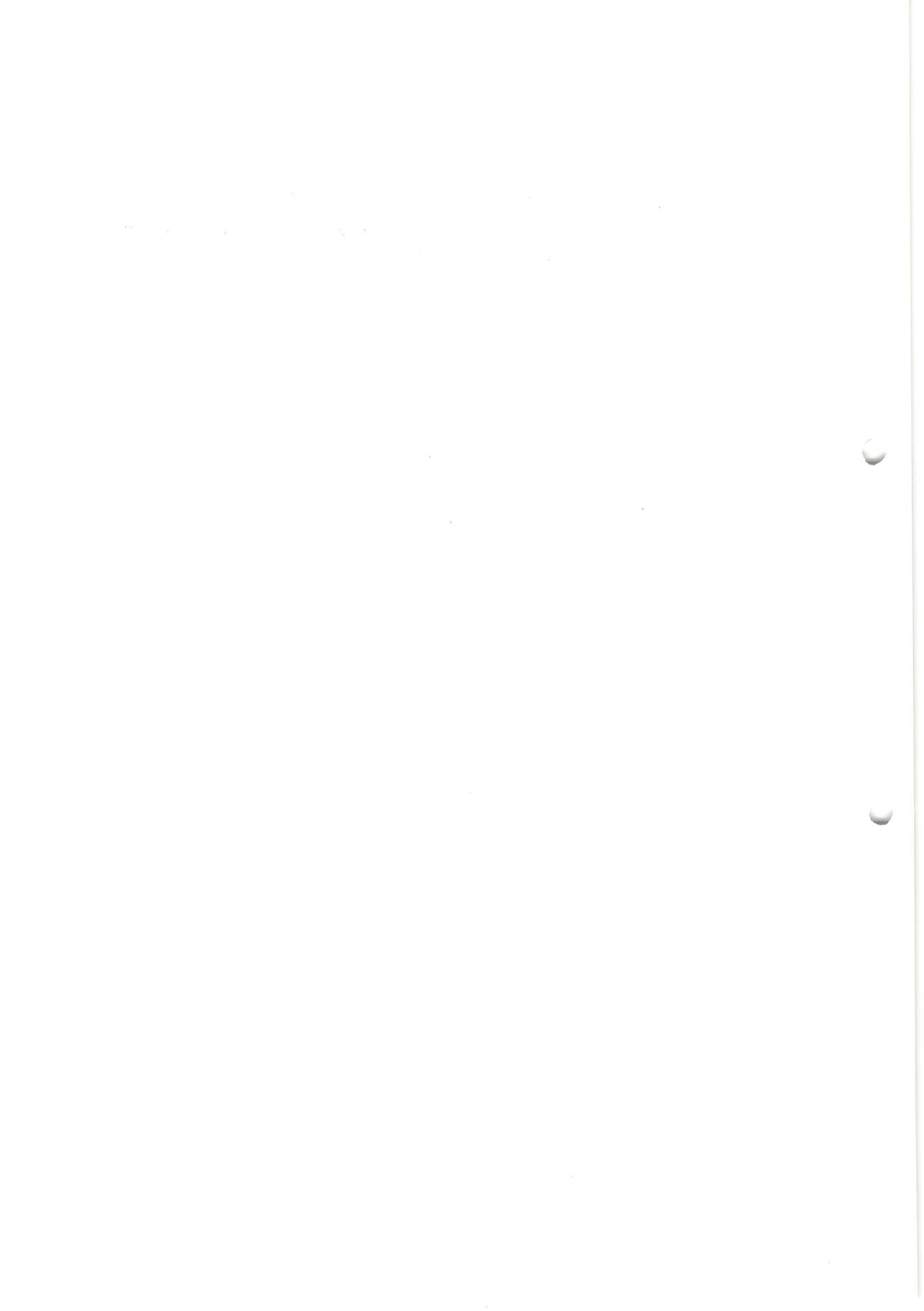


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

SANDI & OLIVEIRA
ADVOCADOS

3552014

29 de maio de 2022

A recuperação global em curso enfrenta uma série de desafios neste início de terceiro ano da pandemia. A rápida propagação da variante ômicron levou a novas restrições de circulação em muitos países e agravou a escassez de mão de obra. As rupturas no abastecimento continuam a afetar a atividade e estão contribuindo para o aumento da inflação, intensificando as pressões da forte demanda e dos preços elevados de alimentos e energia. Além disso, os novos recordes de endividamento e a inflação em alta limitam a capacidade de muitos países para lidar com novos transtornos.

Ômicron vai atrasar recuperação dos mercados de trabalho, diz OIT

Organização avalia que níveis de desemprego persistirão acima do patamar pré-pandemia até pelo menos 2023

ECONOMIA | por Reuters - Economia
17/11/2021 19:48:14 - 41.24.0400 - 011 - 09711221 - 12x57



IPP: Inflação da indústria abre 2022 com alta de 1,18% em janeiro

Imagem de uma fábrica

Os preços no setor industrial iniciaram o ano de 2022 com um aumento de 1,18% em janeiro, na comparação com dezembro de 2021. Na passagem de novembro para dezembro, a variação foi de -0,68%. Os dados são do Índice de Preços ao Produtor (IPP) divulgado nesta terça-feira (08/01) pelo IBGE. No índice que registra os últimos 12 meses, a taxa foi de 25,61%. Em dezembro, havia sido de 28,45%.

Economia dos EUA tem mais um alerta de que a recessão pode estar próxima

Relaxamento das regras de juros sinaliza potencial de recessão, preocupa investidores



Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lagos/SC

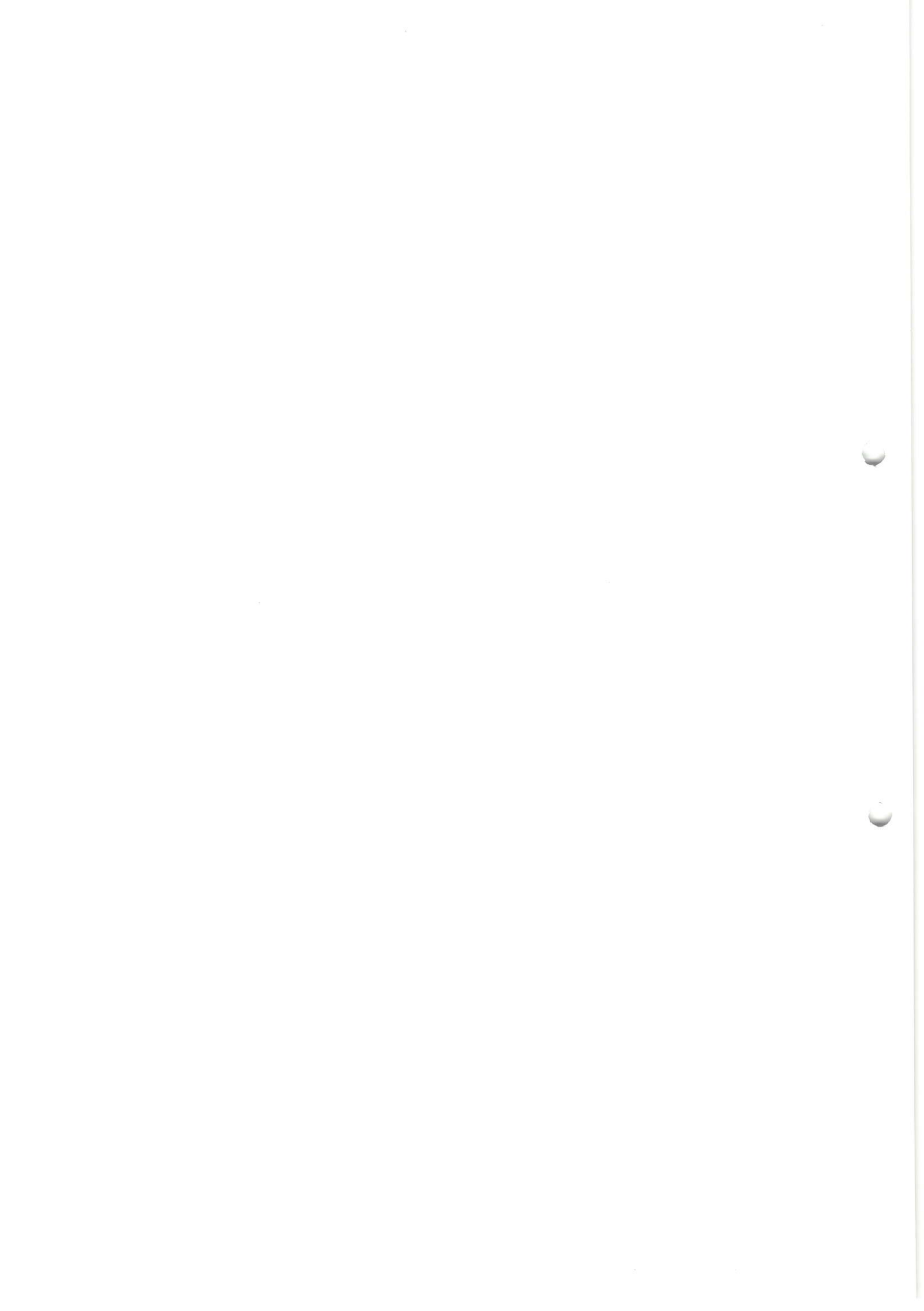
lugo.sandi@sandioliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 971442670
(49) 999373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

2015

SANDI & OLIVEIRA
ADVOCADOS

- Guerra, Rússia x Ucrânia:

Guerra Rússia-Ucrânia pode afetar produção global de chips

25 DE SET

Por:

Até o início da guerra na Ucrânia, diversos componentes utilizados em eletrônicos como notebooks, celulares e até televisores já viviam uma crise intensificada de distribuição por problemas de exportação nos meses de distanciamento social. Esse problema elevou preços de celulares, videogames, televisores, eletrodomésticos, carros, entre outros.

Guerra deve aumentar os preços da indústria no Brasil

Principal motivo é o falta de fornecimento de matérias primas: produção é de 14 milhões de unidades, que reúne 14 milhões de unidades

Ipea: projeção de inflação é revista de 4,9% para 5,6% em 2022

Aumento foi motivado por pressões persistentes de commodities



Diante do conjunto probatório apresentado, é notório a incerteza sobre as condições futuras, que faz com que seja impossível ao gestor médio identificar todas as variações possíveis, assim como ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

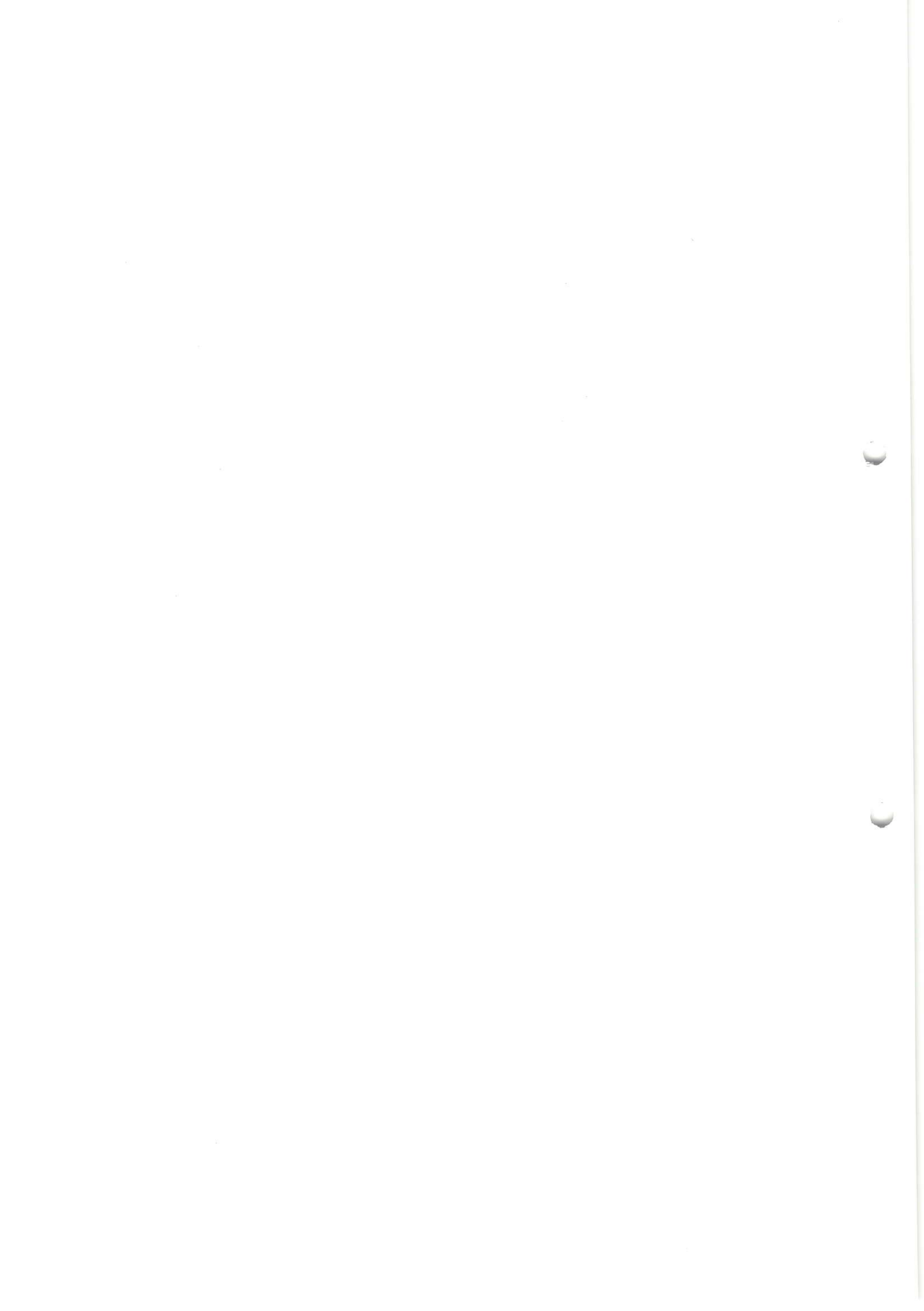
lago.sandi@sandioliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

000016

SANDI & OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO

É evidente que as entregas de produtos e/ou a execução de determinados serviços estão sendo substancialmente afetados, tanto pela doença, quanto pela guerra que trava o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além de acarretar falta de insumos e alta na inflação.

Agora, caberá envidar esforços da área de planejamento, integrada por equipe multidisciplinar, para readequar o plano e os cronogramas de contratações, de modo a atender da forma mais adequada, eficaz e célere as novas demandas da Administração, bem como, equalizar as necessidades extraordinárias dos contratados.

Diante de tamanha oneração dos custos, faz-se necessário o reequilíbrio econômico-financeiro, para que o valor do novo item seja reequilibrado para a realidade atual, conforme tabela que segue:



Rua Joaquim Ferreira 014 - nº 11
Tel: (41) 33761-2227
Centro - Foz de Iguaçu - SP
CEP: 14.476-300

PROPOSTA

A empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME, estabelecida na RUA JOAQUIM FERREIRA - COLÍLIO - CENTRO - Foz de Iguaçu/SP - (11) 33761-3881, inscrita no CNPJ nº 06.316.974/0001-03, presta os serviços administrativos por SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, PROPRIETÁRIA ADMINISTRADORA, R. M. 12.816.834, CPF 045.450.255-20, RUA ANJAS DE BRAGA, 90 BARBEIRO - ARAPUAÍMA, possui licença à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2021, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	COMPUTADOR QUANTUM HOME AND BUSINESS - PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 8MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO - 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 - PLACA MÃE COM LGA 1151 - KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO) - SSD 240GB, - FONTE COM CERTIFICAÇÃO 85 PLUS OFICIAL	53	R\$ 2.400,00	R\$ 127.200,00
07	COMPUTADOR QUANTUM HOME AND BUSINESS - PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.6GHZ, CACHE 8MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO - 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 - PLACA MÃE COM LGA 1151 - KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO) - SSD 240GB, - FONTE COM CERTIFICAÇÃO 85 PLUS OFICIAL	17	R\$ 2.400,00	R\$ 40.800,00

Informar que a proponente se obriga a cumprir todas as condições técnicas de Empresa a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura do processo eletrônico de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Foz de Iguaçu, 11 de abril de 2021

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
Assinada eletronicamente por
SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
CPF: 045.450.255-20

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Umuarama/SC

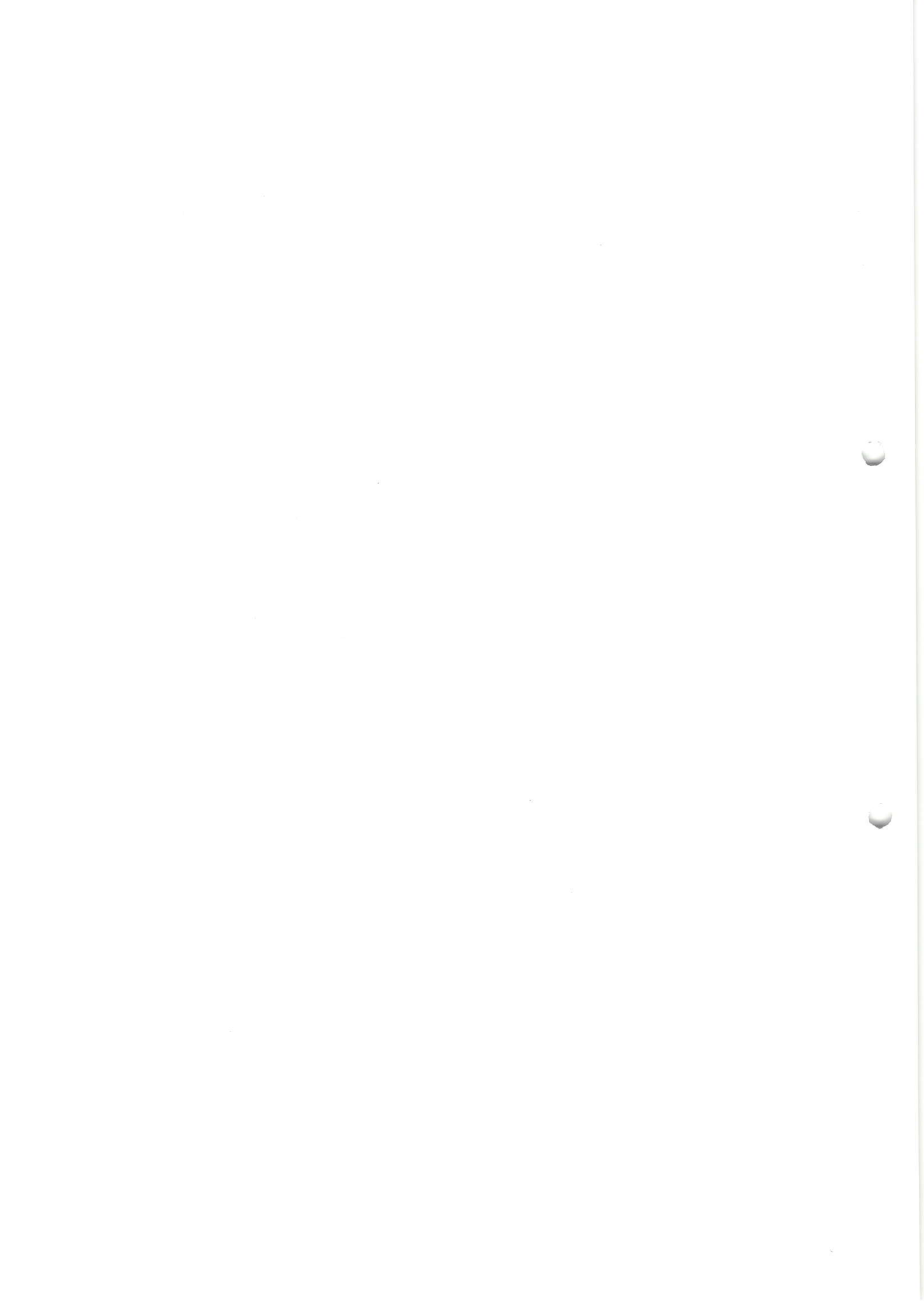
lugo.sandis@sandioliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3512 0149
(49) 991442670
(49) 999373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

200017

SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

Há necessidade de um acréscimo de R\$281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por unidade, diferença considerável para subsistência da requerente.

Neste caso, o desequilíbrio está plenamente configurado, tendo a empresa direito ao reequilíbrio dos valores registrados. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus direitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que podera ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

O reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se).

A Constituição, ao prever que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta", procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta e, havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216, Lages/SC

tiago.sandi@sandioliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3513-0149
(49) 991442670
(49) 999373829

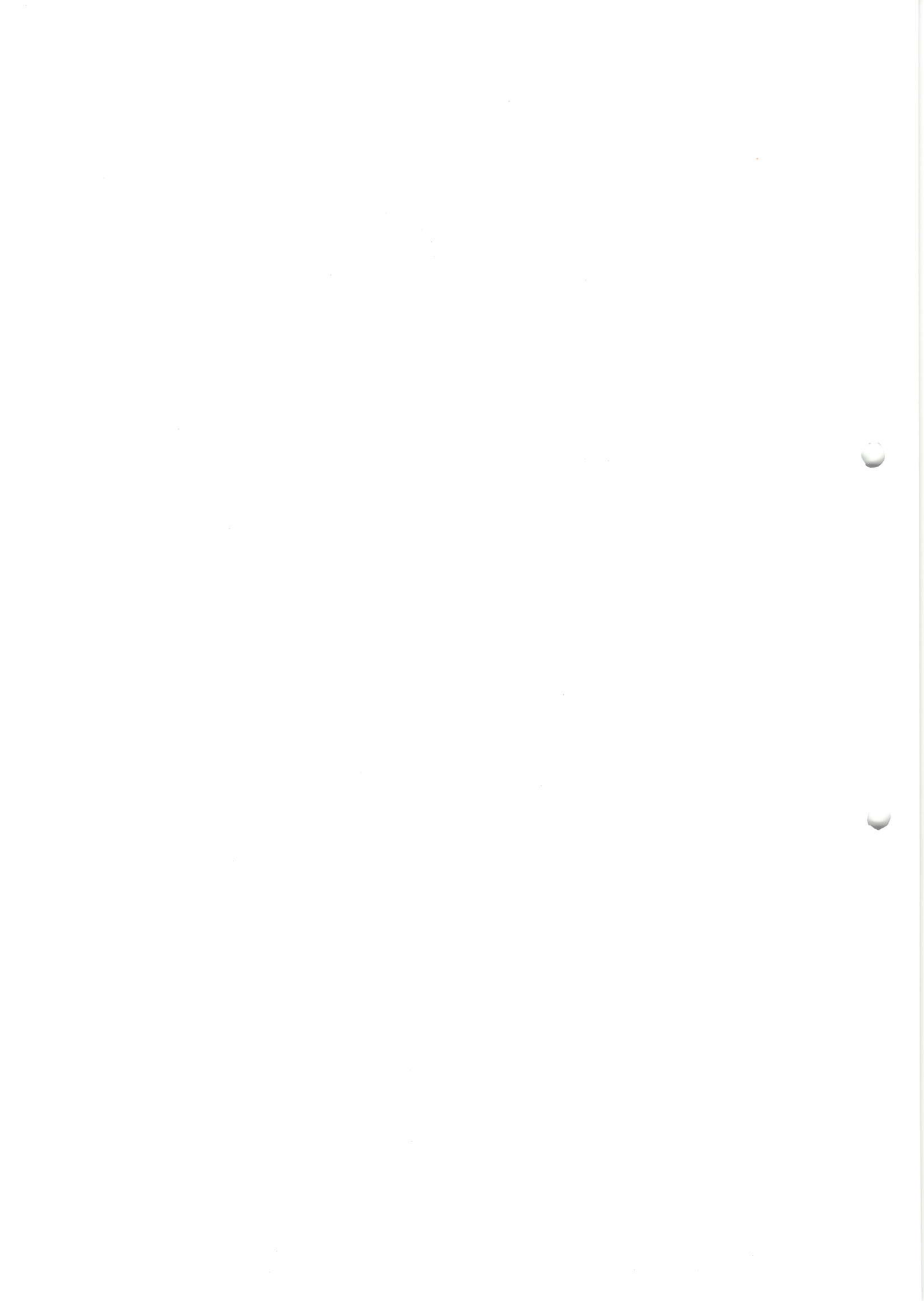


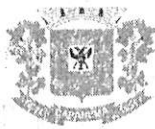
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

000018

SANDI & OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO

incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. Este é o caso dos autos.

Por todo exposto, requer-se o deferimento da troca de modelo juntamente com o reequilíbrio econômico-financeiro do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 337/2021, 1º Aditivo e demais autorizações de fornecimento nº 278, 774, 8968.

3. DA POSSIBILIDADE DE REEQUILIBRAR PREÇOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Cabe ressaltar que a presente manifestação é feita com base no regramento do Decreto nº 7.892/2013, que regula o sistema de registro de preços em âmbito federal; caso esta Administração utilize regramento diverso, deverá aplicar a mesma argumentação de acordo com ele.

Frisa-se o reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se).

Alguns julgadores ainda têm a equivocada interpretação que este regulamento proibiria o ajuste para mais dos itens, limitando-se à liberação do compromisso. Este entendimento é com base na previsão do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013, que prevê:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

contato@sandiooliveira.ado.br
bruno.oliveira@sandiooliveira.ado.br
www.sandiooliveira.ado.br

(49) 3512.0149
(49) 351442670
(49) 9773.3829

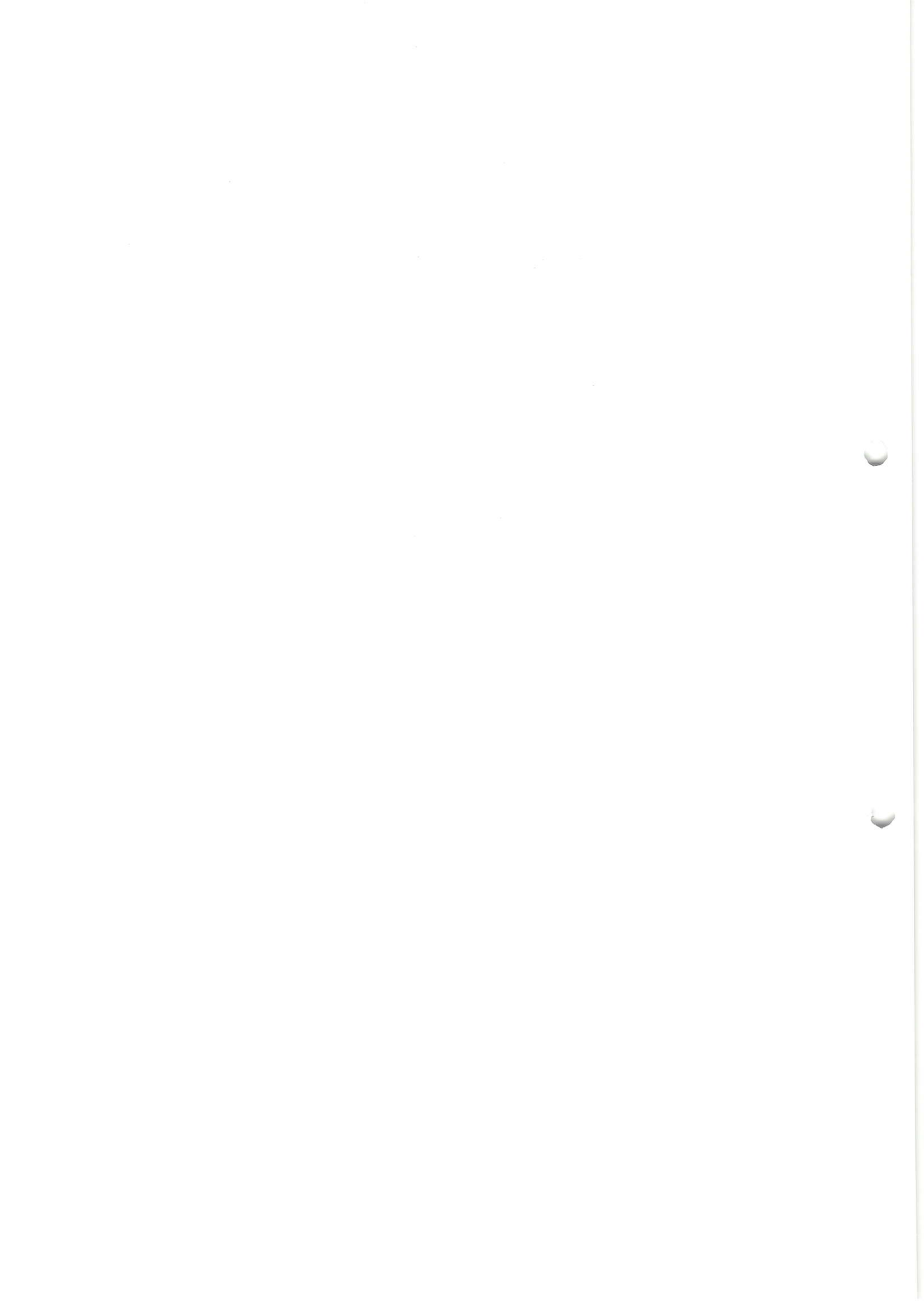


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

08/0019

SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Note-se que a referida previsão só é válida para a "liberação do fornecedor do compromisso assumido" e não tem o condão de proibir a possibilidade de se pleitear um reequilíbrio econômico-financeiro e nem poderia, na medida em que a previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é constitucional e o referido artigo é a previsão de um Decreto Federal que regulamenta a previsão uma Lei Ordinária (Lei de Licitações). É o entendimento da doutrina:

Propondo uma interpretação conforme à Constituição, Paulo Reis escreve que "Não podemos raciocinar com a hipótese de que o Decreto nº 7.892, de 2013, simplesmente veda qualquer elevação no preço registrado, pois estaríamos colocando esse regulamento em patamar hierárquico superior às Leis que regem as contratações públicas. Melhor será considerar que o Decreto foi, lamentavelmente, omissivo. E que, diante dessa omissão, devemos buscar outros meios, no ordenamento jurídico, para fazer esse ajuste de valor a maior. Afinal, já ficou claro que o comando constitucional é direto, claro e objetivo: no curso da execução dos contratos devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. Isto significa, deve ser mantido, sempre, o equilíbrio da equação econômico-financeira." (REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. Sistema de registro de preços: Uma forma inteligente de contratar - Teoria e Prática. [livro eletrônico]. Belo Horizonte, Fórum: 2020)

Os Ilustres Victor Amorim e Fabrício Motta em artigo também concluiram pela possibilidade:

Conclusões

Diante das respostas desenvolvidas, se mostra possível reunir as seguintes conclusões:

- a) os atos normativos primários que dispõem sobre o SRP, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, não veiculam o impedimento, a priori, de revisão da ata de registro de preços no sentido de promover a elevação dos preços registrados em razão de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais que, comprovadamente, alterem profundamente os valores praticados em mercado;
 - b) considerando a inexistência de impedimento veiculado em ato normativo primário, o regulamento do SRP editado por parte de qualquer entidade federativa, em atendimento ao §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 poderia dispor sobre a possibilidade e as condições procedimentais de alteração a maior do preços registrados em ata;
 - c) a partir de uma análise sistêmica do Decreto Federal nº 7.892/2013 e à luz dos princípios da eficiência e economicidade, é juridicamente viável a revisão de ARP para aumento dos preços registrados em razão de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais que, comprovadamente, alterem os valores praticados em mercado, como o caso da crise decorrente do coronavírus.
- AMORIM, Victor; MOTTA, Fabrício. Revisão de preços registrados em caso de elevação dos valores praticados em mercado no contexto da crise do coronavírus. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 221, p. 9-16, maio 2020

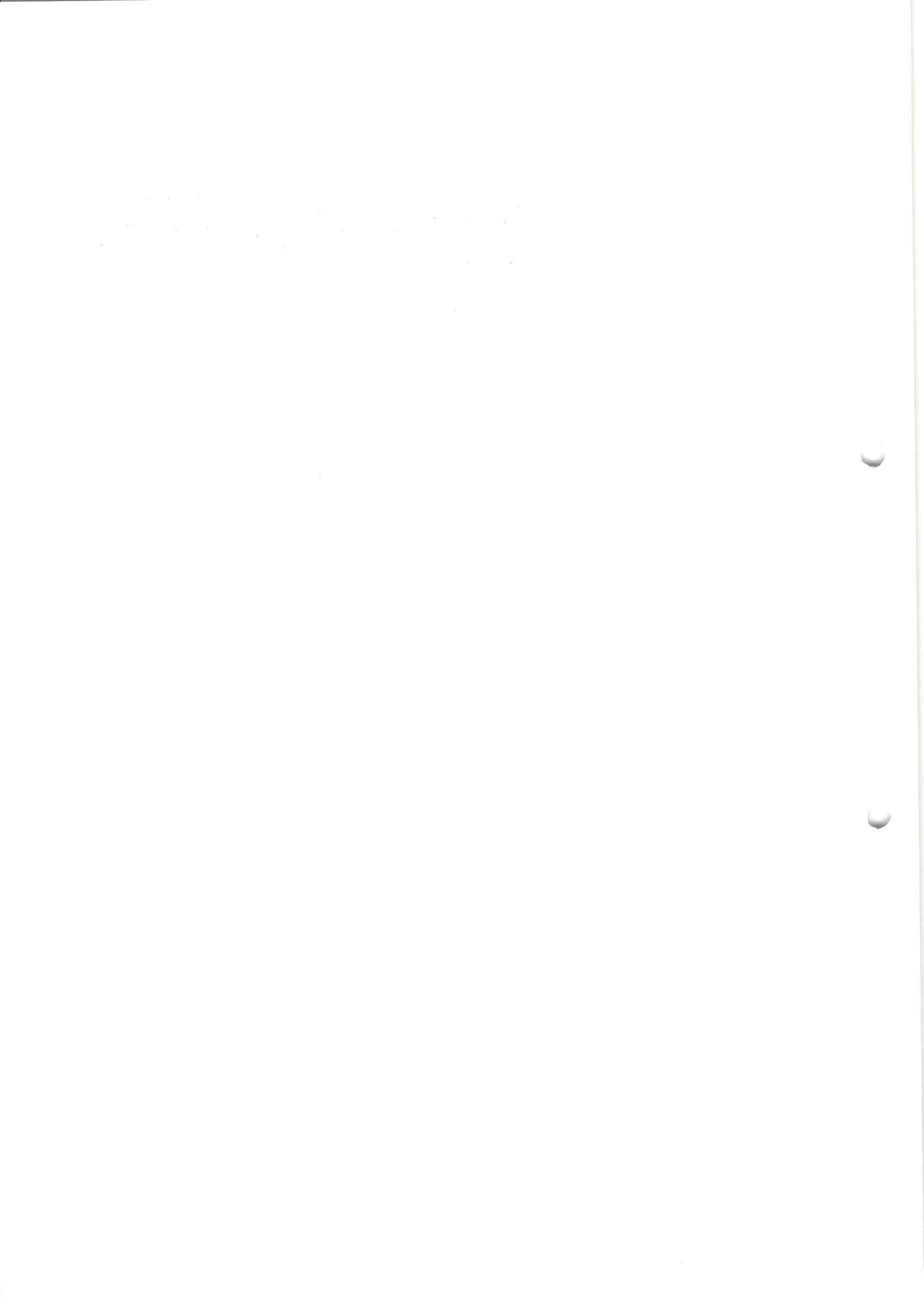
Av. Dom Pedro II, 829 - P. andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 89509-216, Lages/SC

liago.sandi@sandiooliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 951442670
(49) 999373629



Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

100320020

SANDI & OLIVEIRA

ABVOGADOS

(http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/100/820/artigo_Fabr%C3%ADcic_Motta_e_Vitor_Amorim_-_reequil%C3%ADbrio_em_ARP.pdf)

Para espantar qualquer dúvida que uma ata de registro de preços pode ter seus preços aumentados, basta avaliar a previsão da Nova Lei de Licitações:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...]
VI - as condições para alteração de preços registrados;

A Nova Lei de Licitações veio e corrigiu a omissão do decreto regulamentador e da antiga legislação, deixando claro a intenção do legislador. Além disto o servidor público tem que ter ciência que a sua má avaliação em um julgamento de um pedido de reequilíbrio de preços pode levar uma empresa à falência, o que evidentemente não coaduna com o interesse público:

Por isso o administrador deve ter boa-fé e ser razoável no momento em que o fornecedor fizer a solicitação, pleiteando a liberação do compromisso e/ou a revisão dos preços registrados. Conforme já exposto, não é de interesse da Administração Pública que os contratos administrativos levem o contratado à ruína" (MIRANDA, Iúlian. Da revisão e do cancelamento dos preços registrados. In: FORTINI, Cristina (Coord.). Registro de Preços: análise crítica do Decreto Federal nº 7.892/13, com as alterações posteriores. 3. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 209).

Por todo exposto, a análise e posterior deferimento deste pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços é imperioso.

4. DA POSSIBILIDADE DE REEQUILIBRAR PREÇOS DE CONTRATOS E EMPENHOS DECORRENTES DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÃO OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA

Com a conclusão de que é possível reequilibrar preços de ARP pode-se chegar em outra dúvida: É possível reequilibrar preços de contratos/empenhos que foram emitidos antes da requisição formal de reequilíbrio?

Neste caso, a regra geral deve ser seguida, que é de reequilibrar os preços contratuais, desde que cumpram os requisitos legais. Importante citar a previsão do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

Av. Dom Pedro II, 829 - 1ª andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216, Lages/SC

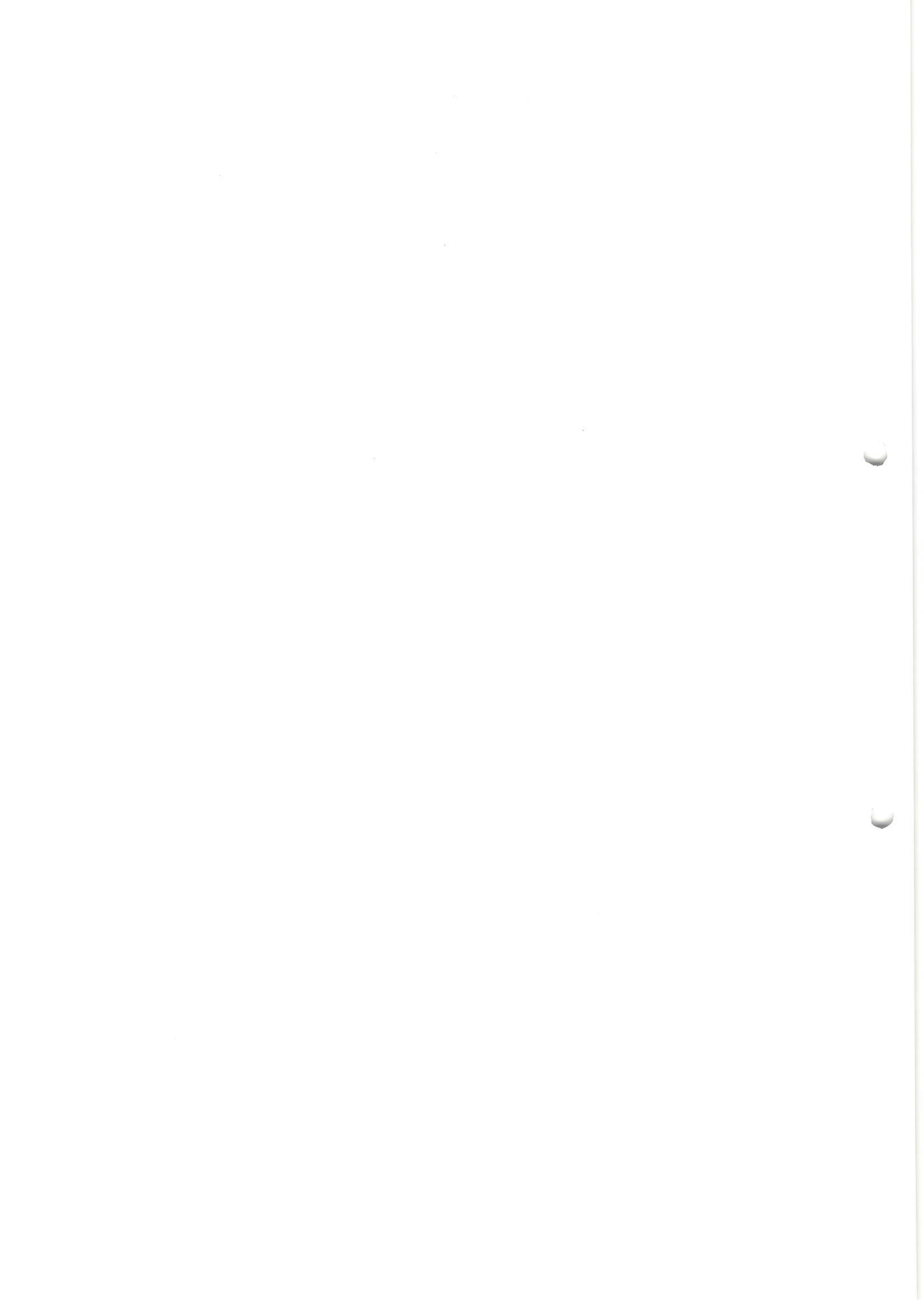
tiago.sandite@sandiooliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(48) 3512.0149
(48) 991442670
(48) 99737.8020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

0021

SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não tem uma data específica para ser solicitado, podendo ocorrer antes ou após a emissão/encaminhamento da nota de empenho, como se comprova em uma simples leitura aos dispositivos art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 37 da CF/88.

Frisa-se o reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A Constituição Federal de 1988 assegura:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se).

Ora, se a Constituição Federal determina a manutenção das condições efetivas da proposta é assim que a Administração Pública deve proceder, não podendo se isentar de deferir reequilíbrio de preços, pelo simples fato de que foi solicitado após a emissão do empenho/contrato, pois este ato não torna os preços imutáveis.

Este entendimento é válido mesmo que tenha sido emitido apenas um empenho (e não um contrato) para fornecimento do objeto, pois o artigo 62 da Lei de Licitações prevê que o empenho é um substituto do instrumento contratual. Após a emissão de um empenho/contrato decorrente de uma ata de registro de preços, este documento tem vigência própria e deve respeitar as regras da lei de licitações e da Constituição Federal, incluindo a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta.

Impende ressaltar que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo contratado não depende de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo¹

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009: O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Av. Dom Pedro II, 429 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216 - Lages/SC

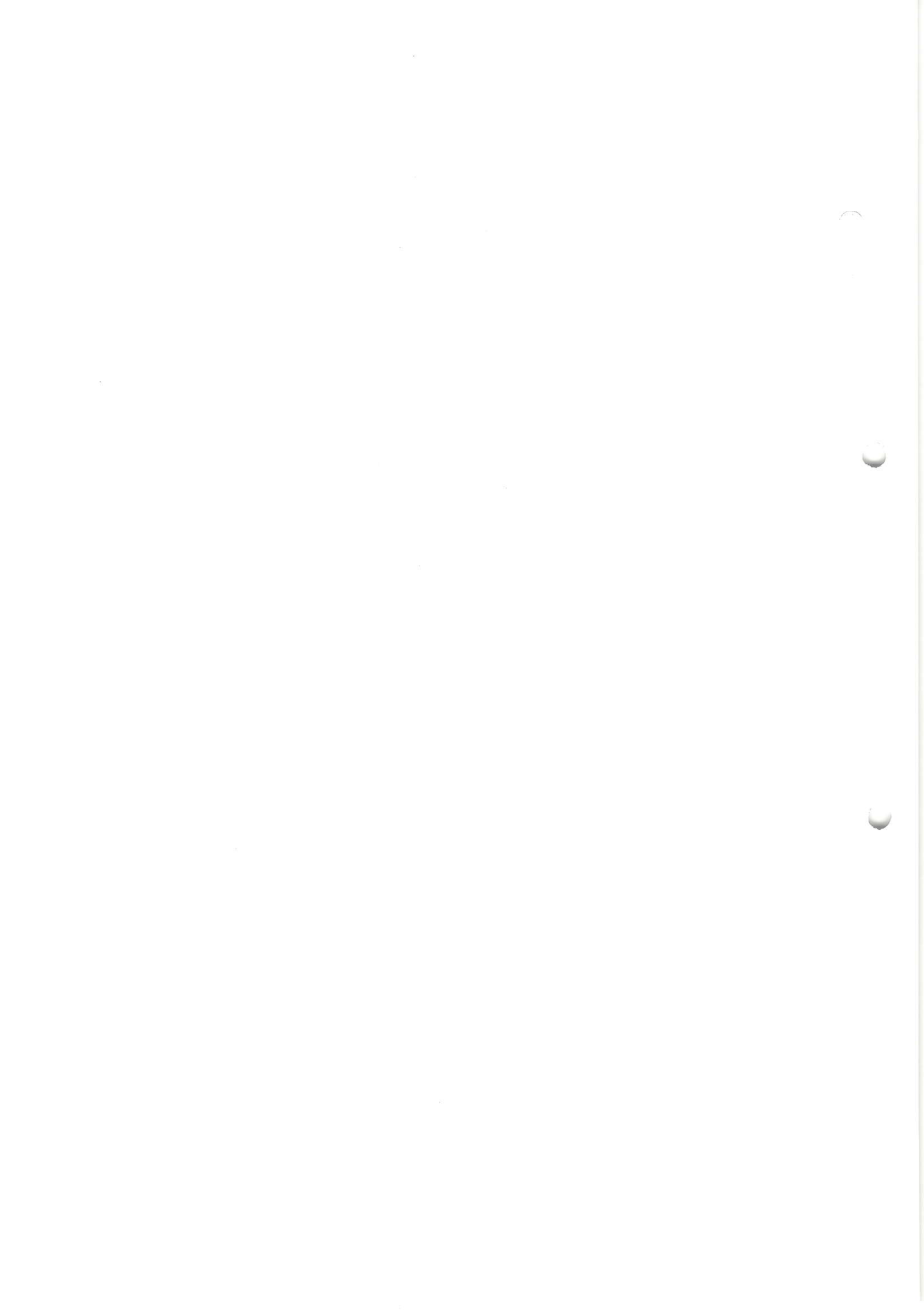
saigo.sandiresancio@oliveira.adv.br
sandra.oliveira@oliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512-0149
(49) 971442670
(49) 997373825



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

000022

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

ao longo do contrato, desde que o contratado justifique e comprove a alteração contratual nos termos delimitados pela Lei, o que aconteceu neste caso.

A respeito do assunto é imperioso mencionar o PARECER n. 00002/2020/CPLC/PGF/AGU² da CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CPLC da AGU:

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE ATA E CONTRATO. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. OPÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

[...]

2. A previsão do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.

3. A ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem (PARECER n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU).

4. A ata de registro de preços gera obrigações apenas para uma das partes, constituindo uma promessa unilateral, que a doutrina denomina de opção, que é modalidade de contrato preliminar prevista no art. 486 do Código Civil.

5. Ata e contrato são institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo contrato bilateral quando celebrado o segundo, o que poderá se dar com a assinatura de instrumento contratual ou mediante sua substituição por outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6. A assinatura da ata de registro de preços não cria obrigações para a Administração Pública, mas confere um direito potestativo que lhe facilita a formação do contrato com o fornecedor, independentemente de nova manifestação de vontade deste, salvo os estritos casos já mencionados nos arts. 17 a 19 do Decreto n. 7.892, de 2013.

7. No nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de âlea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei n.º 8.666, de 1993 (PARECER n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

8. Não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a

² <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal/arquivos/PARECERN000022020CPLCPGFAGUCELEBRACAODECONTRATOS.pdf>

Av. Dom Pedro II, 829 - 1ª andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216, Lages/SC

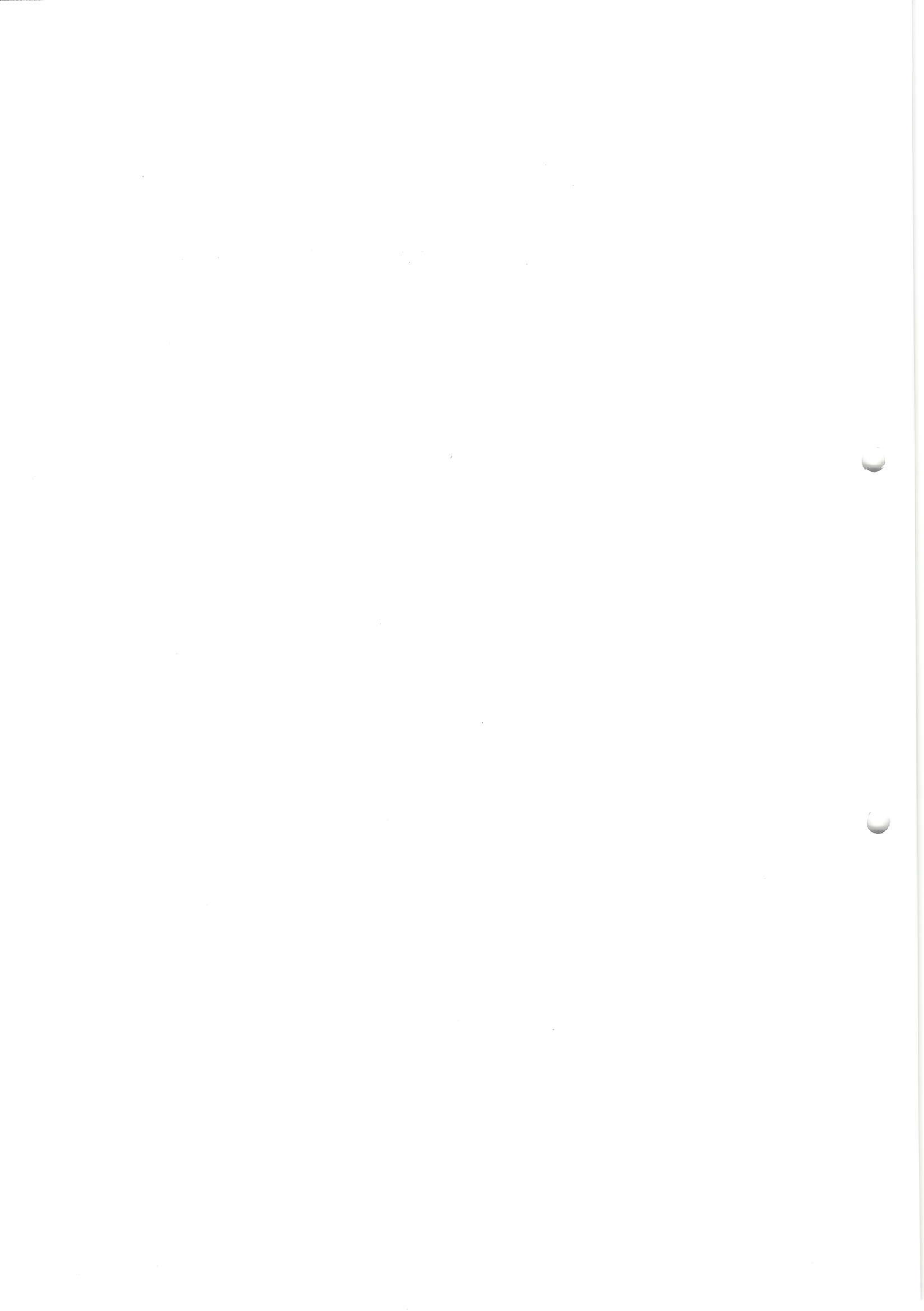
lago.sandiesandioliveira.adv.br
bruno.oliveirasandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3512 0149
(49) 351443670
(49) 997373527



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

SANDI & OLIVEIRA

EMPREGADOS

legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.

9. Não há que se falar em incidência de preclusão lógica, pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços.

10. Restrições devem ser interpretadas estritamente.

Note-se que o parecer supracitado se trata de uma evolução do Parecer³ 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC. I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, 11, d, da Lei nº 8.666/93. 11. Cláusula com critério de reajustamento em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços. Possibilidade, desde que obedidos os requisitos estabelecidos para o reajuste ou para a repactuação na legislação de regência (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008). Instrução Normativa MARE nº 08/98. Revogação tácita. 111. Possibilidade de previsão de cláusula de reajuste ou de repactuação em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - SRP/RDC (art. 37, XXI, da CF/88, arts. 32, 112º, 111, e 39 da Lei nº 12.462/2011 e arts. 8º, XII, e 94 do Decreto nº 7.581/11).

Explicando em ordem cronológica, o parecer de 2014 apontou pela possibilidade de reajustar contratos decorrentes de atas de registro de preços e o parecer de 2020 novamente reforçou esta tese e foi ainda mais longe, ao demonstrar que mesmo o contrato assinado (ou o empenho recebido) não há preclusão lógica do direito de reequilíbrio, "pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços."

Ressalta-se que o mesmo entendimento foi aplicado no PARECER n. 01025/2020/CJU-MG/CGU/AGU, assim esclarece quanto ao tema em questão da utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro na nota de empenho:

II
2.3 Reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato (Nota de empenho)

Em primeiro lugar, julga-se adequada a orientação exarada pela CJU-RS, vez que não é possível realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores

Av. Dom Pedro II, 829 - 1ª andar, Sala 01
São Carlos - CEP 88505-216, Lages/SC

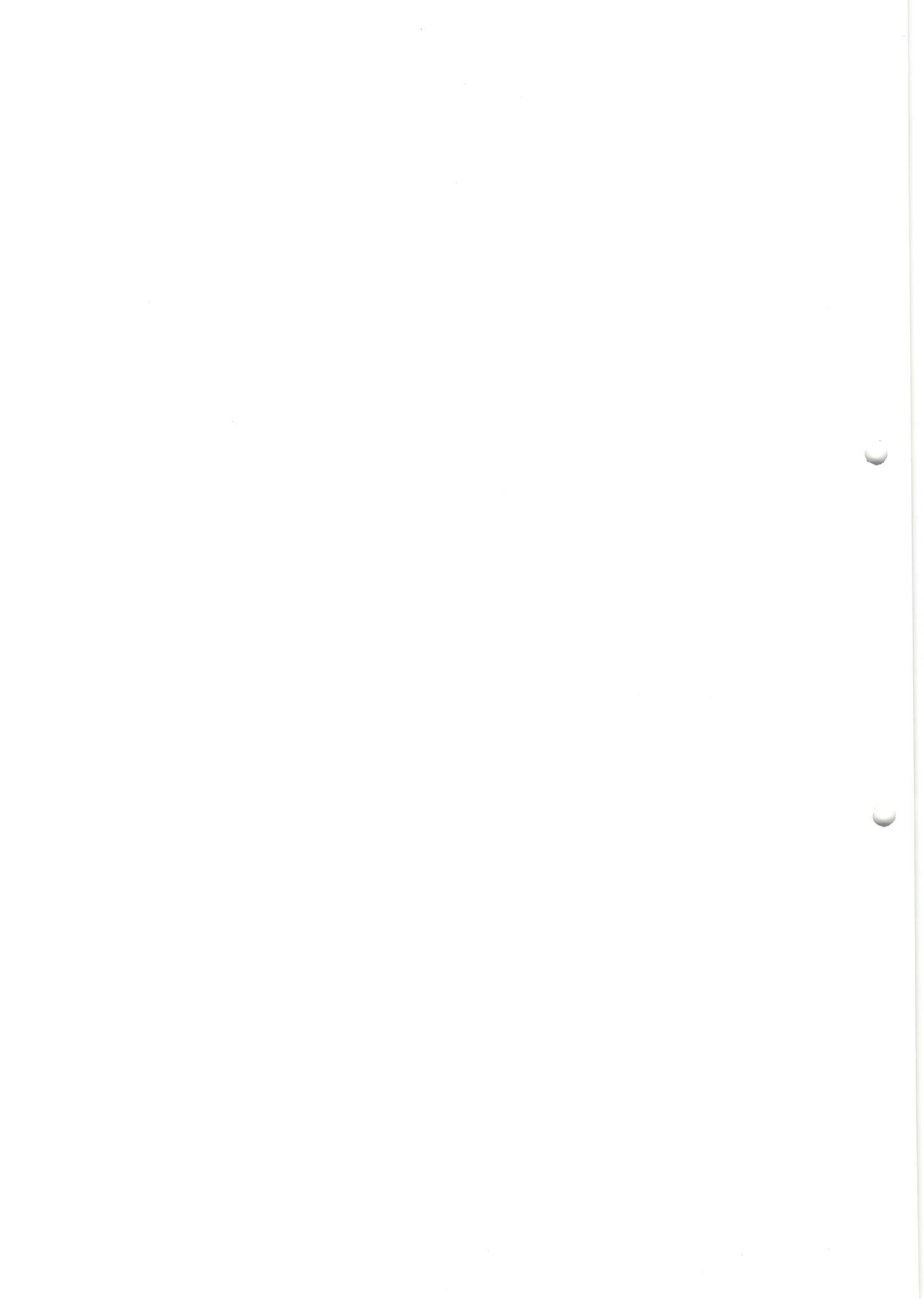
lago.sandi@sandi-oliveira-adv.br
lago.oliveira@sandi-oliveira-adv.br
www.sandi-oliveira-adv.br

(46) 3512-0149
(46) 3512-3670
(46) 999373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gcv. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

200924

SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

registrações em Ata de Registro de Preços. Tal entendimento já é pacífico e remansoso no âmbito da Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados. Cite-se, nesse desiderato, o Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União e, portanto, de observância obrigatória por esta consultoria.

EMENTA:

I - Administrativo. Licitação. Ata de registro de preços. Reajustabilidade. Incidência dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico. Impossibilidade.

II - Distinção entre a manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negociado previsto pelos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013. Distinção de natureza jurídica. Distinção de efeitos. Distinção de competências.

III - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, não se confunde com o reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

IV - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, afeta o preço registrado na Ata e deve ser conduzido, a priori, pelo órgão gerenciador.

V - Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

VI - O fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido no âmbito da relação contratual firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de registro de preços.

(NUP: 00688.000183/2015-76, seq. 49. Despacho do Diretor nº 24/2017/DECOR/CGU/AGU constante na seq. 58. Despacho do CGU substituiu nº 106/2017/GAB/CGU/AGU, constante na seq. 59)

O mesmo entendimento foi proferido pela Procuradoria - Geral Federal, conforme Parecer nº 03/2019 /CPLC/PGF/AGU. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSUI/PGF/AGU. (NUP 00969.000015/2018-11)

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 07
São Cristóvão - CEP 88509-216, Fones/55

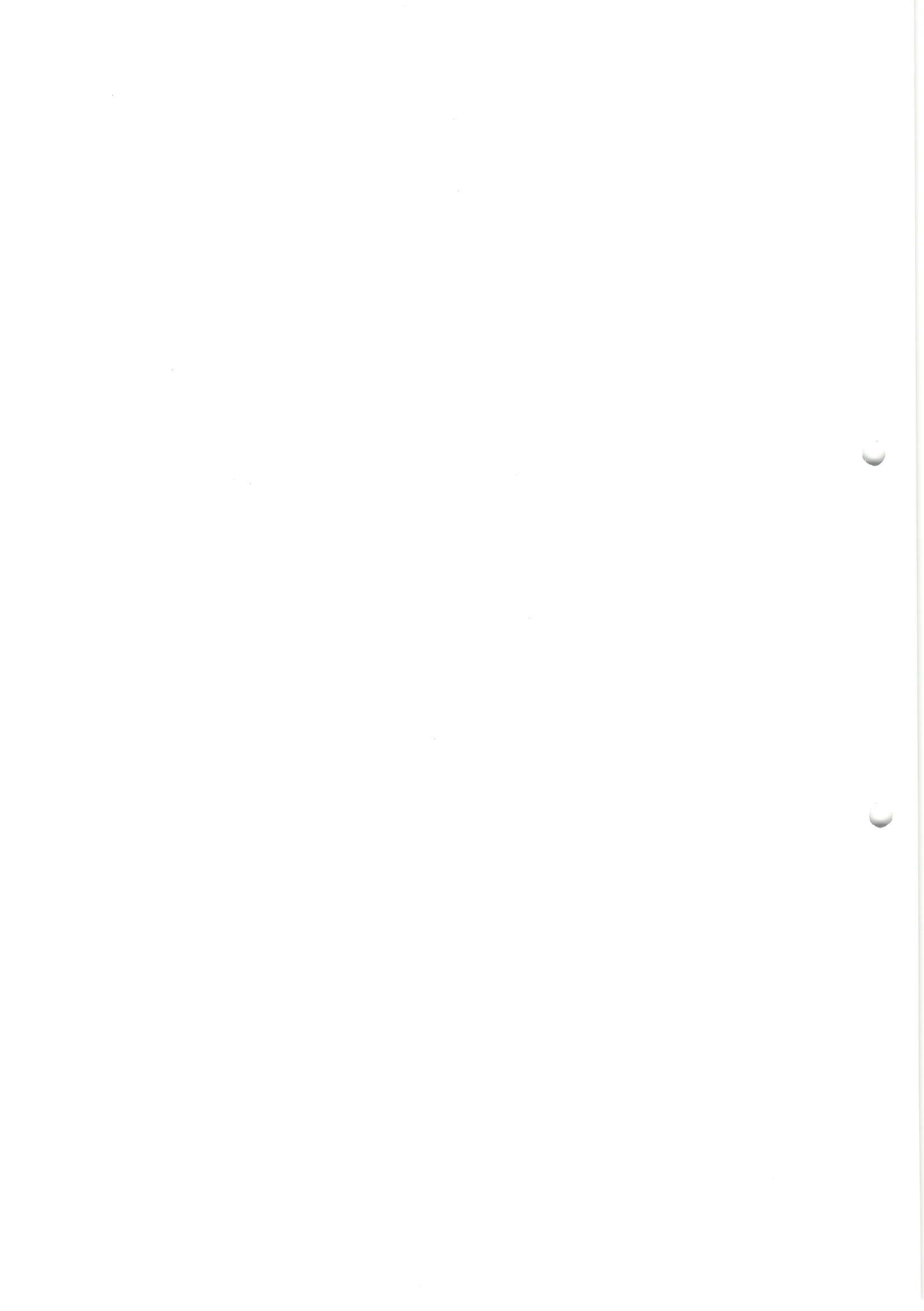
tiago.sandio@sandiooliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandiooliveira.adv.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 3914.6270
(49) 9937.3829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

0025

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Por outro lado, o tema principal é analisar se é possível realizar o equilíbrio econômico - financeiro sobre os instrumentos substitutivos do contrato, como é o caso da Nota de Empenho.

Nesse ponto é preciso observar que o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, permite dispensar, de modo FACULTATIVO, o instrumento contratual para os ajustes (itens) cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, §4º).

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A partir disso, o §2º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, permite substituir o contrato por outros instrumentos, a exemplo da nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução e outros.

Art. 62 (...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

De todo modo, tanto o contrato como os seus instrumentos substitutivos possuem natureza bilateral. Pactuar uma carta-contrato ou uma nota de empenho em substituição as formalidades do contrato, não lhes retiram a sua natureza consensual, de modo que a maior distinção entre eles é que o contrato deve ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial, conforme prevê o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Inclusive, em leitura dos Anexos da Nota de Empenho (SEI 26185669 e SEI 26185757), se verifica, na cláusula sexta, regras atinentes ao reajuste e as alterações contratuais decorrentes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (dentre elas, o equilíbrio econômico-financeiro decorrente da teoria da imprevisão). Ademais, no bojo da fundamentação do Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, fica clara a possibilidade de se discutir a equação econômica da relação contratual, em sua definição ampla, ainda que a Administração não tenha utilizado o instrumento do contrato propriamente dito.

36. A alteração do valor econômico, decorrente desses institutos, terá efeitos circunscritos à relação contratual (mesmo que tenha se optado por não utilização do instrumento contratual propriamente dito). Este é um dado importante a ser percebido, já que uma única Ata de Registro de Preços pode gerar diversas relações contratuais, por órgãos diferentes, em localidades distintas.

37. Assim, uma mesma Ata pode gerar um contrato afetado por situação imprevisível, caracterizável como fato gerador de revisão econômica, sem que este fato gerador se relacione com os demais contratos firmados à partir da Ata. Outrossim, fatores relacionados à própria disponibilidade do direito de manutenção do equilíbrio econômico, como a preclusão lógica ou a negociação de valores, podem afetar uma contratação firmada com base na Ata de registro de preços, sem que este mesmo fenômeno ocorra com as demais.

38. Necessário reiterar-se, então, que a manutenção do equilíbrio econômico é um fenômeno jurídico da contratação (do contrato em sentido amplo) e não da Ata de registro de preços. Identificada a ocorrência do respectivo fato gerador, a alteração do valor contratual pela incidência de um dos institutos pertinentes se dará no âmbito da relação contratual, não na Ata de Registro de Preços. Já o procedimento de negociação previsto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 85909-216, Lageado/SC

tiago.sandi@sandioliveira.adv.br
bruno.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3512-0149
(49) 931442679
(49) 999373829

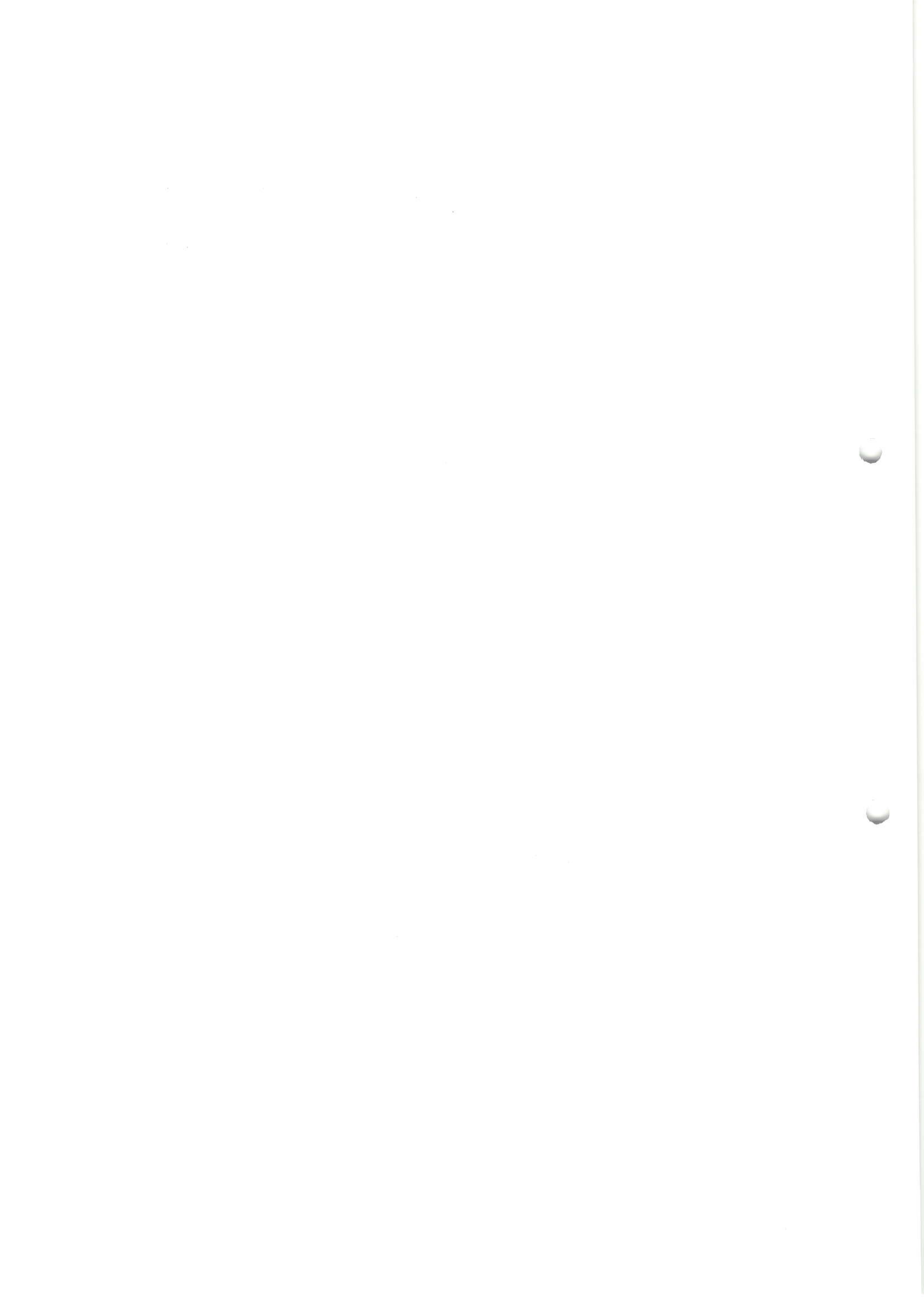


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

de 2013 repercuta diretamente no preço registrado na Ata, beneficiando, em caso de redução, todos os órgãos que a utilizarem a partir de então.

39. Por fim, outra diferença peculiar que precisa ser observada, ao perceber-se que o procedimento de negociação está relacionado intrinsecamente à Ata de registro de preços, enquanto que os institutos de manutenção do equilíbrio econômico estão relacionados à contratação (mesmo que não se utilize o instrumento contratual), envolve a definição da competência para tal ação administrativa.

40. Enquanto o procedimento de negociação (inerente à Ata) deve ser feito pelo órgão gerenciador e afeta o valor outrora registrado, o reconhecimento do direito à manutenção do equilíbrio econômico (inerente ao contrato em sentido amplo) é feito administrativamente pelo órgão contratante e afeta o valor da contratação, não atingindo, em princípio, o valor registrado na Ata de registro de preços.

41. Tais diferenças resultam da natureza jurídica diversa entre a Ata e o Contrato (em sentido amplo), bem como entre os institutos de manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelo regulamento federal.

Desse modo, em caráter preliminar ao mérito da presente consulta, há de se reconhecer a possibilidade de se discutir o reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato, a exemplo da Nota de Empenho.

Por todo exposto, a análise e posterior deferimento deste pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços, seus empenhos e contratos decorrentes dela é imperioso.

5. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento do Registro de Preços exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações

Av. Dom Pedro II, 829 - 1ª andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216, Lagos/SC

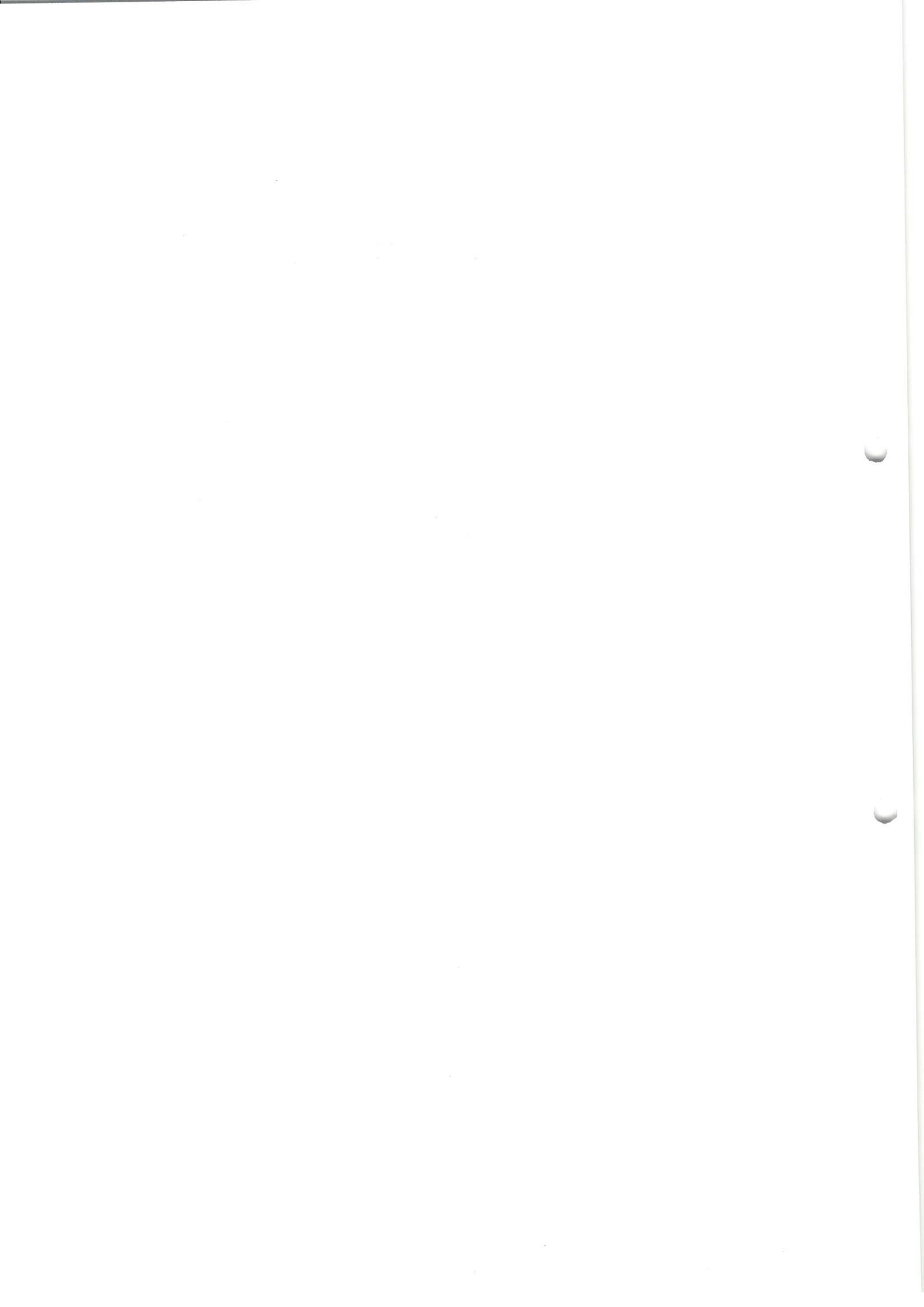
lago.sandi@sandioliveira.adv.br
oliveira.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.sandioliveira.adv.br

(49) 3512-0149
(49) 991442670
(49) 992171321



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil⁴, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a forçori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade atuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária e matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz. RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

⁴ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1ª andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 82509-216, Lagos-SC

lago.sandi@sandioliveira.adv.br
lago.oliveira@sandioliveira.adv.br
www.confeccaoimsc.adv.br

(49) 3512-0119
(49) 391442670
(49) 999373822

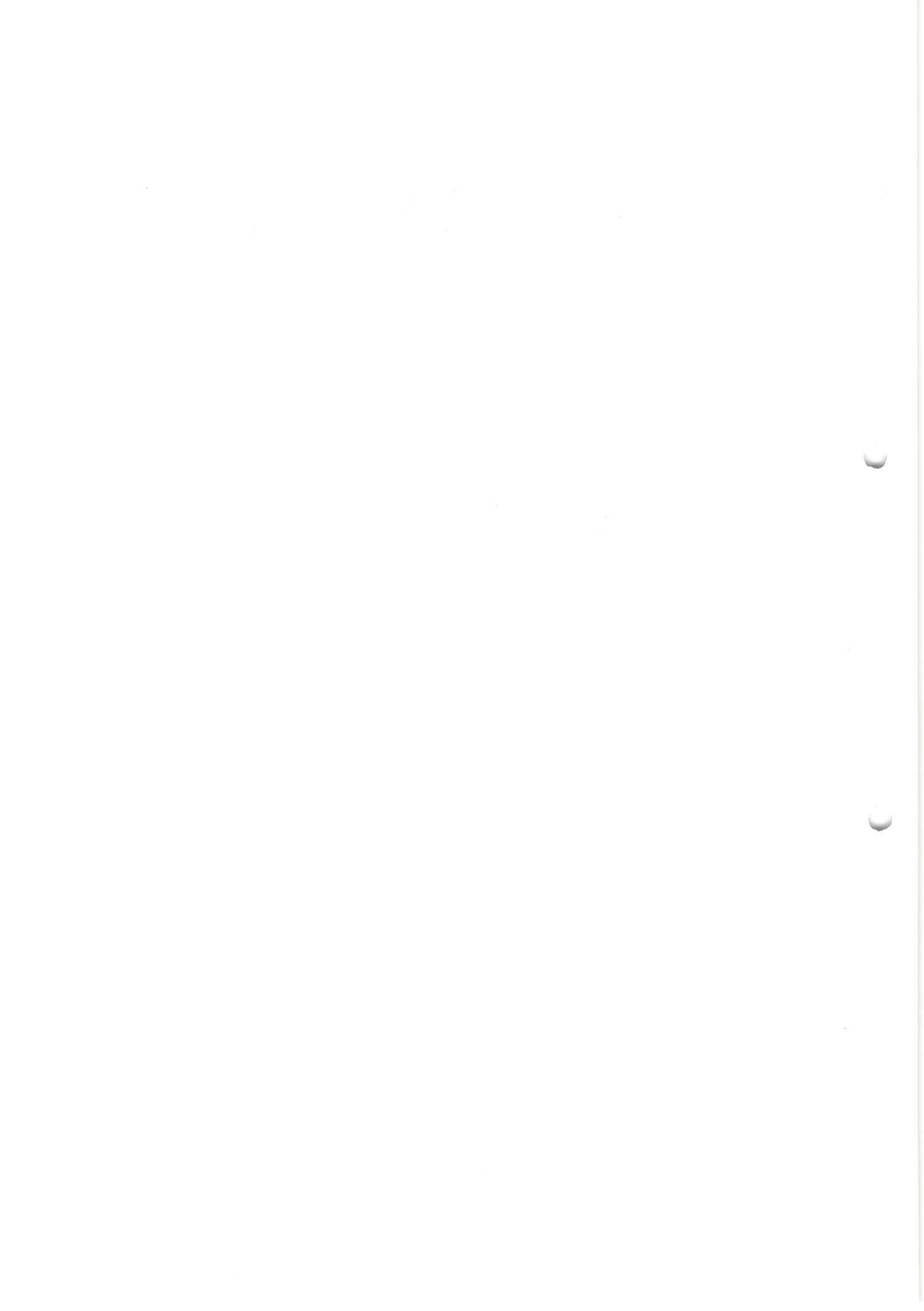


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

30028

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

Sendo assim, entende-se que não há melhor prova a ser produzida que solicitar aos concorrentes vencidos na licitação se conseguem manter seus preços ofertados ou se tem interesse em assumir a ata de registro de preços, pois, desta forma, a Administração analisará provas de empresas que estão em situação semelhante a requerente e que foram vencidas na licitação por pequenas diferenças de preço.

6. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO E RESCISÃO AMIGÁVEL

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216, Londrina/SC

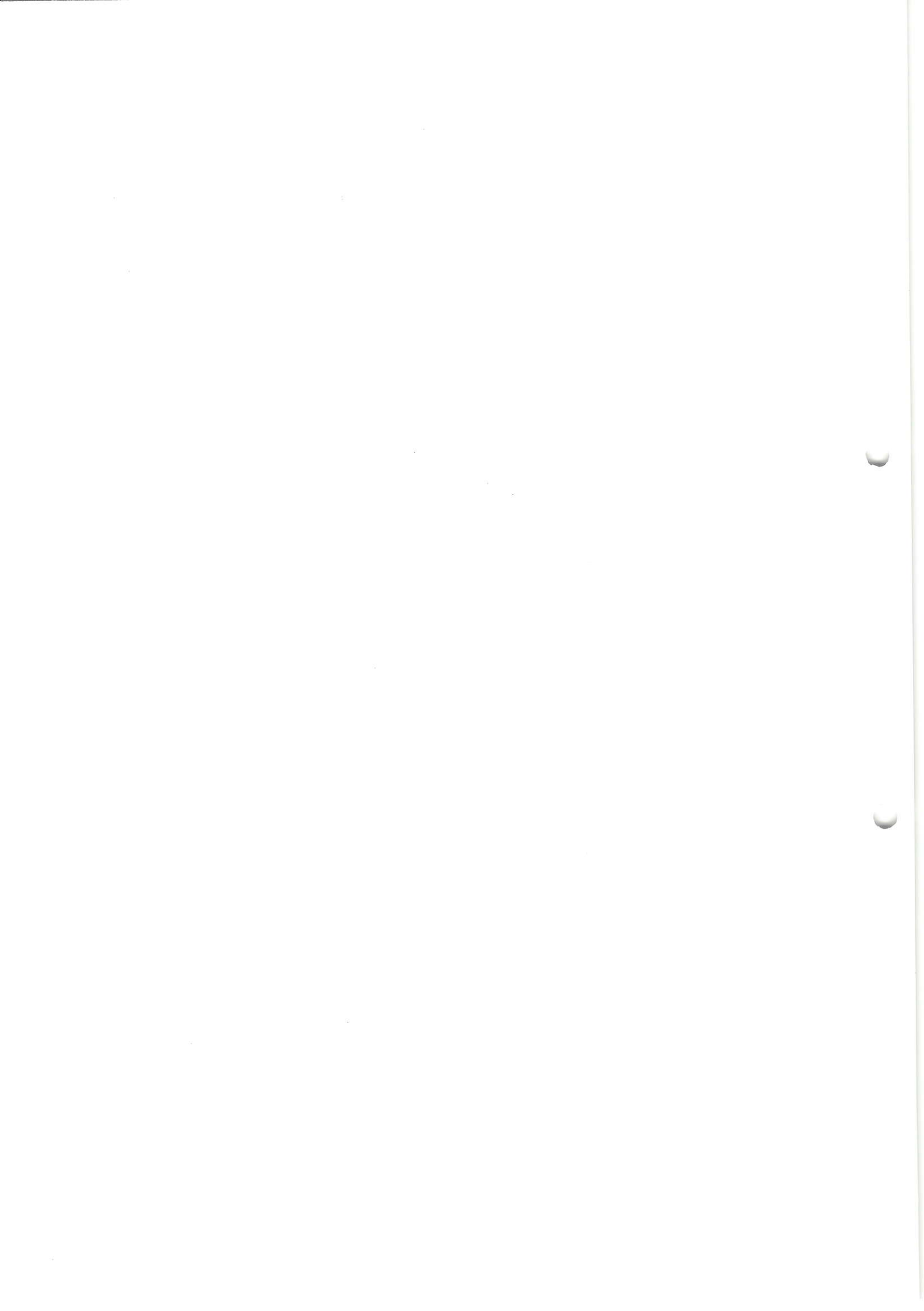
contato@sandioliveiraadv.br
bruno.oliveira@sandioliveiraadv.br
www.sandioliveiraadv.br

(49) 3512-5149
(49) 351-142670
(49) 792373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.872.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Juntamente, também é possível a rescisão amigável dos contratos/ordens de fornecimento e/ou empenhos derivados da Ata de Registro de Preços, para tanto usa-se o artigo 78 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata e o empenho são consubstanciados na indisponibilidade e aumento de preços de produtos acarretada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme já foi comprovado acima.

Desta forma caso a Administração entenda por não haver motivo para deferir o reequilíbrio de preços, requer-se o cancelamento do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 337/2021 e 1º aditivo, bem como a rescisão amigável sobre as Autorizações de Fornecimento nºs 278, 774 e 8968, conforme previsão do regulamento.

7. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e seus contratos/substitutos de contratos decorrentes com base no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a suspensão da execução contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso não seja deferido o reequilíbrio de preços:
 - a) Que o fornecedor seja liberado dos compromissos gerado pela ata de registro de preços.
 - b) Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.
- d) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 83509-216 - Lages/SC

tiago.sandi@sandiooliveiraadv.br
bruna.oliveira@sandiooliveiraadv.br
www.sandiooliveiraadv.br

(49) 3512-0149
(49) 9914-42670
(49) 999373829

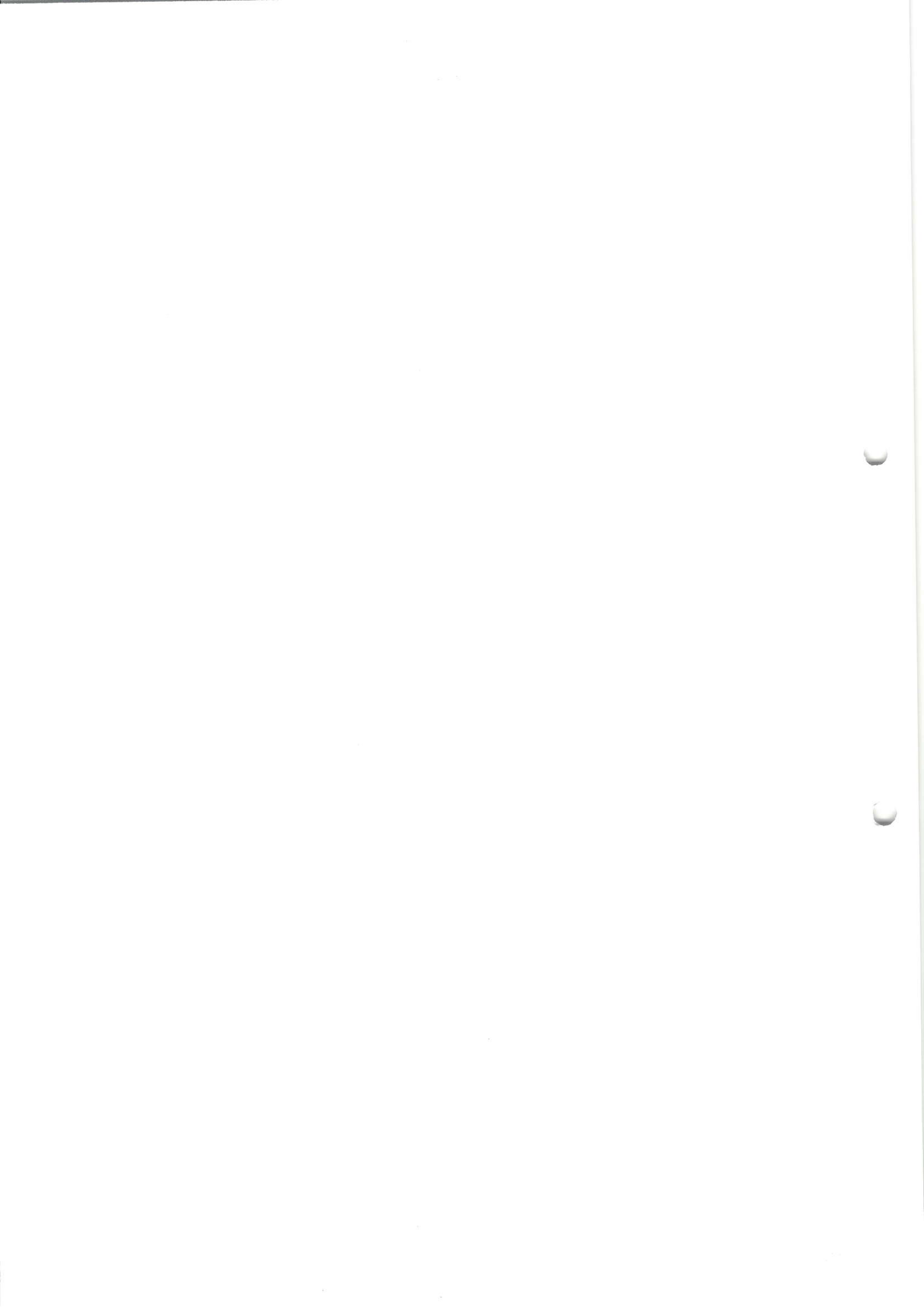


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

3030

SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pedregulho (SP), 18 de abril de 2022.

Tiago Sandi
OAB/SC 25.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Av. Dom Pedro II, 829 - 1ª andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 89509-216, Lagoinha/SC

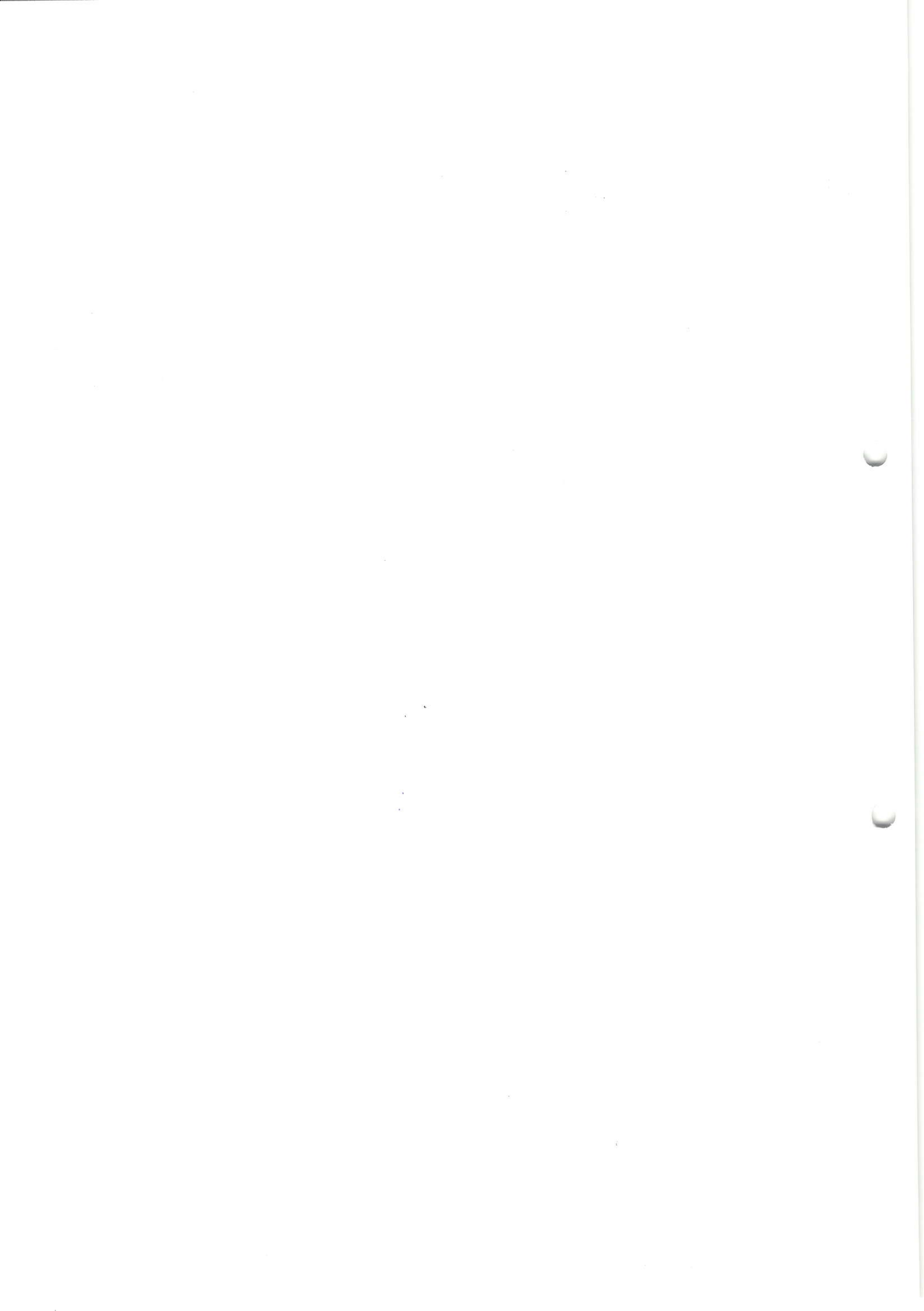
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 3514.2670
(49) 992373829



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema
Estado do Paraná

Após analisarmos os documentos apresentados pelo fiscal de contratos e também a defesa da empresa, percebemos que a empresa não cumpriu prazos de entrega, apesar da Prefeitura ter notificado várias vezes, teve má vontade em atender os interesse do município, entregou produtos com especificações diferentes das solicitadas no Edital, explicitadas no relatório do Fiscal de Contratos. A questão não é o Reequilíbrio Econômico Financeiro e sim a troca de Especificações do produto.

Essa Comissão sugere que seja aplicado de acordo com o item 27 do edital:

27.3.3 -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Encaminha-se para o Prefeito Municipal para que o mesmo Delibere sobre sanção aplicada por essa comissão.

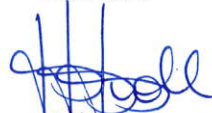
Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de dezembro de 2022


Jeandra Wilmsen

Membro


Caroline Pilati

Membro



Aleckandro Noll

Membro


Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

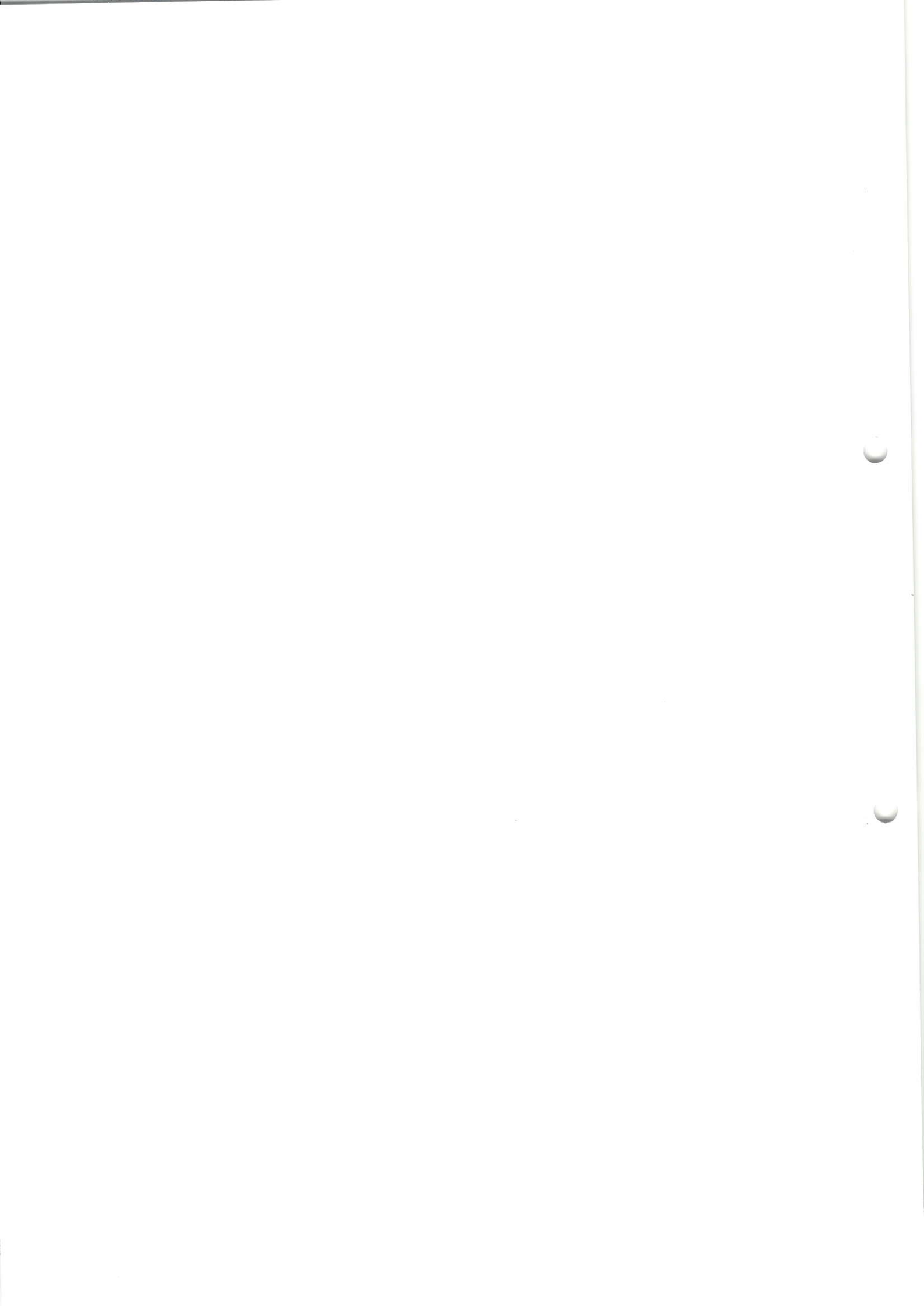


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 -- homepage: www.capanema.br.gov.br





Município de Capanema - PR

Setor de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 02/2022, *movido desfavor da empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, ferente a Ata de Registro de Preços Nº 337/2021 do Pregão Eletrônico nº 54/2021, Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, acolho a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, pela: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

Solicito ao Departamento de Contrações Públicas para que tome as devidas providências para aplicar a SUSPENSÃO de 2 anos a empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

ATO DECLARATÓRIO 02/2022

Com Relação ao Processo Administrativo nº 02/2022, *movido desfavor da empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, ferente a Ata de Registro de Preços Nº 337/2021 do Pregão Eletrônico nº 54/2021*, Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, declaro a empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE** *suspensa temporariamente de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos*

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

